

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3009.01/2026

UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S)

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE

DOTACAO:

06.01.10.301.0171.2.067.0000 - Gestão dos Programas da Atenção Básica.

06.01.10.302.0176.2.070.0000 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo.

DATA DE EMISSÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DATA DA ABERTURA: 15 DE OUTUBRO DE 2026.

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

UNIDADE(S):	ORDENADOR (A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO

SETEMBRO – 2026



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3009.01/2026.

LICITAÇÃO DO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE

O MUNICÍPIO DE PEREIRO, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (SISTEMA REGISTRO DE PREÇO) do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Decreto Municipal nº 310, de 22/03/2023 sob a função de impulsionar o processo, o Pregoeiro ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

LOCAL DO PREGÃO: www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br - Acesso Identificado no link "acesso público".

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min, do dia 01 DE OUTUBRO DE 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min, do dia 15 DE OUTUBRO DE 2026;

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09h00min, do dia 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Horários de Brasília.

DATA DE ABERTURA

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026;

ÀS 09H00MIN;

Endereço do Setor de Licitações, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro - Pereiro/CE - CEP 63460-000. www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

1.0- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da **BR CONECTADOS**;

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica: www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- ANEXO I** - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3 - DO OBJETO

1.3.1- A presente licitação tem como objeto A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE

1.4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO- DA PARTICIPAÇÃO

1.4.1- O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.4.2- Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

1.4.2.1- Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma BR CONECTADOS (através do site www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br ou telefone (81) 3877-1397, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas, onde apresentarão proposta e todos os documentos exigidos.

1.4.3- A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

1.4.4- Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



2.1.2- Empresas concomitantes que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, e Empresas estrangeiras que não apresentem os documentos equivalentes aos aqui exigidos;

2.1.3- Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

2.1.4- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.5- Empresas que se adequem a qualquer um dos impedimentos contidos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6- Poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado;

2.1.7- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico da BR CONECTADOS, para então cadastrar sua proposta até horário fixado neste Edital. Para cadastrar-se junto ao sistema eletrônico o licitante deve entrar em contato com o site www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.

2.1.7- O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema;

2.1.8- A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de Credenciamento/habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição, assim como no campo próprio da Proposta de Preços, para fazer valer o direito de prioridade do desempate.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

2.2.1- Poderão participar desta licitação, os interessados (PESSOAS JURÍDICAS) que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

2.2.1.1 A participação nesta licitação não será restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06). De acordo com o estabelecido no art. 49 daquela Lei Complementar.

2.2.2- Será concedido as MICROEMPRESAS os benefícios assegurados pelos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

3.0- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME/ DO CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA PLATAFORMA BR CONECTADOS

3.0.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 3.0.2- A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BR CONECTADOS, sendo que o cadastro pode ser realizado diretamente no site, ocasião em que a plataforma irá entrar em contato com a empresa interessada no sentido de solicitar documentos para conferência dos dados prestados. Após, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, a licitante deverá manifestar pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.0.2.1- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.0.3- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BR CONECTADOS.
- 3.0.4- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BR CONECTADOS ou ao Município de Pereiro-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.0.5- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.0.6- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 3.0.7- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente junto a BR CONECTADOS, através dos contatos: (81) 38771397; www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br.
- 3.0.8- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação.

3.1 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES/ DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.1- As pessoas jurídicas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras;
- 3.1.2- A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 3.1.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 3.1.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;
- 3.1.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.1.7- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos;

3.1.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.1.9- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto a BR CONECTADOS;

3.1.10 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e Encaminhamento da proposta inicial de preço e documentos de habilitação, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

3.1.11- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

3.1.12- O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item/lote;

3.1.13- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.1.14- Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema;

3.1.15- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

3.1.16- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

3.1.17- Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

3.1.18- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante Aviso de Fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período do lance

3.1.18.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, acompanhada das declarações exigidas neste Edital, quando cabíveis, ficando a apresentação dos documentos de habilitação previstos nos itens 4.7 a 5.6 deste Edital condicionada à convocação do licitante provisoriamente vencedor, após



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



o encerramento da fase de julgamento e classificação das propostas, na forma estabelecida neste Edital.

3.1.18.2- O envio da proposta e das declarações exigidas nesta etapa ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização de chave de acesso e senha do licitante.

3.1.18.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital quando convocadas, na condição de licitante provisoriamente vencedora, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, hipótese em que será assegurado o tratamento favorecido previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.18.4- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.1.18.5- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e as declarações anteriormente inseridas no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

3.1.18.6- Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente ocorrerá após a realização da fase de lances e dos procedimentos de julgamento e negociação, quando cabíveis.

3.1.18.7- A proposta do licitante melhor classificado será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro após o encerramento da fase de lances, observados os procedimentos de julgamento e negociação previstos neste Edital. Os documentos de habilitação previstos nos itens 4.7 a 5.6 serão apresentados posteriormente, exclusivamente pelo licitante provisoriamente vencedor, quando convocado pelo Pregoeiro, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

MODOS DE DISPUTA E ENVIO DE LANCES

3.1.19- **ABERTO E FECHADO** - No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

3.1.20- Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

3.1.21- Encerrado o prazo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

3.1.21.1- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

3.1.21.2- Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

3.1.21.3- Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa.

3.1.21.4- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos da Lei n. 14.133/21.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



3.1.22 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.;

3.1.23-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.1.23.1 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

3.1.23.2 - O Pregoeiro também solicitará ao licitante melhor classificado o mesmo conteúdo da proposta especificada no item anterior, a proposta em formato em word ou excel via e-mail, para a confecção dos termos de adjudicação e homologação, Contratos, visando dar mais celeridade.

3.1.23.3 – Após o encerramento da fase de julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a documentação de habilitação prevista no item 5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO do edital.

3.1.24- O não cumprimento do envio dos documentos da propostas adequadas/documentos complementares (caso seja necessário) dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas em lei e neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

3.1.25- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta/habilitação ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

3.1.26- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

3.1.27- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta/habilitação ou lance de menor preço;

3.1.28- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas alterações, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP (Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas). Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

3.2 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.2.1- O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta de preços, no prazo, data e horário previstos neste Edital, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.2.2- A critério da licitante caso necessário poderá anexar arquivo documentos de habilitação (item 5.0) e a de “proposta escrita” junto à proposta eletrônica, e alertamos que a inserção de informação no campo do preenchimento da proposta eletrônica contendo as informações da empresa aplicará na desclassificação da mesma;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



3.2.3- O encaminhamento da proposta de preços pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e os lances apresentados.

3.2.4- No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas, no campo próprio, as especificações, **marcas**, quantidades, valores unitários e totais dos produtos ofertados, a não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e **as marcas dos produtos** neste campo, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

3.2.5- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

3.2.6- Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da Proposta de Preços sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

4.1- O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital;

4.2- Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos e demais ônus atinentes à realização do objeto;

4.3 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

b) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Especificação completa dos lotes/itens oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

e) **Marca dos produtos**, conforme anexo I.

4.4- Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) os lances **NO REGIME DE MENOR PREÇO POR LOTE**;

4.5- Os serviços/itens cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela administração;

4.6- Serão desclassificadas as propostas que:

4.6.1- Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

4.6.2- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

4.6.3- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação Dos lotes/itens licitado;

4.6.4- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

4.6.5- Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.6.6- Não indicar a **marca** do produto cotado.

4.6.7- Contiverem vícios insanáveis;

4.6.8- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.6.9- Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.6.10- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.11- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

4.6.12.- A inexecutabilidade da proposta de preços somente será declarada após a

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



realização de diligência prévia pelo Pregoeiro, oportunidade na qual será assegurado ao licitante o direito de demonstrar a previsão de seus custos através do contraditório e da ampla defesa.

4.6.12.1 – Para fins de comprovação da exequibilidade de que trata o subitem anterior, o licitante convocado poderá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, documentos como:

- a) Planilha simplificada de composição de custos e margem de lucro;
- b) Notas fiscais recentes de aquisição de produtos diretamente de fabricantes, distribuidores ou atacadistas;
- c) Contratos vigentes ou cartas de anuência de produtores rurais locais (especialmente para itens de hortifrúti);
- d) Comprovação de desonerações fiscais ou benefícios tributários específicos (como o regime do Simples Nacional).

4.6.12.2 – Tratar-se de licitação para aquisição de bens comuns, é expressamente vedada a desclassificação automática ou sumária de propostas com base exclusiva em limites percentuais matemáticos mínimos, sendo inaplicável ao apresentar certa presunção de inexecutabilidade descrita no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (restrita por lei a obras e serviços de engenharia)."

4.7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.7.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

4.7.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou servidor público municipal com o carimbo, desde que apresente o original exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

4.7.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.7.1.3- Preferencialmente, rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

5 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3 - No caso de sociedade simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante;

5.1.4 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

5.1.5 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



5.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.1.7 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.8 - Cópia de documento oficial com foto E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

5.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.3.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privado, usuária dos produtos em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 5.4.1 “a”, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



5.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

5.5.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.6 - OUTRAS EXIGÊNCIAS:

5.6.1 Declarações complementares: A proponente deverá declarar em documento único;

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

5.6.2 A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



6.0- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

6.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br, informando o número deste pregão.

6.1.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2- As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail.

6.2.1- Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br;

6.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

6.4- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando oportunizado pelo Pregoeiro, no prazo de até 15 (quinze) minutos, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

6.5- A falta de manifestação imediata e motivada no momento e tempo estipulado durante a licitação importará a preclusão do direito de recurso;

6.6- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

6.7- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

6.8- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.0- DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1- O Pregão será realizado na forma eletrônico.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2.1- A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

7.2.2- A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos conforme item: 5.0, do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente;

7.4- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



competente homologará o procedimento licitatório.

7.5- O MUNICÍPIO DE PEREIRO se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexeqüíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DO TERMO DE CONTRATO

8.1- Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 14.133/21, o Contrato referente a execução do serviço constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório;

8.2- Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado

9.0- DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1- A Secretaria Interessada convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinar o Contrato, dentro das formalidades exigidas.

9.2- O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Interessada.

9.3- É facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, conforme Lei n. 14.133/21, e neste Edital.

9.3.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) Secretaria Interessada caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **(Documentos de Habilitação)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitados.

10.0- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios, combinado com a Lei n. 14/133/21.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1- Realizar/Entregar os produtos conforme o Edital/Termo de Referência, a contar da data do recebimento da respectiva ordem, conforme solicitação de cada unidade administrativa.

12.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12.2 Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de aquisição enviado a contratada.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



13.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 244.938,06 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos)**;

13.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.4 Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis contado da data do orçamento estimado.

14.0 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

14.1 Não será admitida a entrega do objeto pelas Contratadas sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

14.1.1 O objeto fornecido devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

14.2 De posse dos documentos que devem acompanhar os materiais, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

14.2.1 Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos.

14.2.2 Aprovando os materiais, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua efetiva entrega, receberá os materiais em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificar o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo.

14.2.3 Encontrando irregularidades no recebimento dos materiais, o servidor ou comissão responsável, fixará aos fornecedores a promoverem as correções necessárias, sob pena de serem rejeitados.

15.0 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

15.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que não poderá implicar em aumento de custos desnecessários ou mesmo causar restrição a competitividade.

16.0-DA FISCALIZAÇÃO

16.1-A execução do objeto será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio do Servidor designado para tal finalidade.

16.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pereiro-CE.

16.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

17.0 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



17.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

17.2- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no subitem acima, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento ao PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada em campo específico no sítio eletrônico www.licitacaopereiro.com.br - processos.brconectado.com.br, dentro do prazo legal.

17.5- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.0 - DA CONTRATAÇÃO

18.1- Durante o prazo de validade da proposta, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

18.2- Aplica-se às contratações de fornecimento disposto na Lei Federal Nº 14.133/21, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

18.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

19.0 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

19.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3009.01/2026**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

19.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

19.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

19.4 - *O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da expedição da "Ordem de Compras" pela secretaria contratante, podendo ser prorrogado caso seja solicitado antes do prazo de entrega concluído, desde que devidamente justificado.*

19.5- A entrega dos produtos/serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela SECRETARIA ORDENADOR de Despesa.

19.6- Conforme Termo de Referência poderá haver hipótese serão concedidas

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



prorrogações de prazo.

19.7- Por ocasião da entrega dos produtos/serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

19.8- O produto, que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

20.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

20.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.0 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

21.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

21.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

22.0 - DO PAGAMENTO

22.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (DEZ) dias a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela SECRETARIA SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

22.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

22.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a SECRETARIA SOLICITANTE da Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE.

22.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23.2- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

23.3- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4- A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

23.5- Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente edital e submissão às normas nele contidas.

23.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.7- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.8- A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.9- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente ao público na Prefeitura Municipal de Pereiro-CE.

23.10- É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

23.11- A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

23.12- Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como o Decreto Municipal nº 310/2023 de 22 de março de 2023, e demais normativos legais pertinentes à matéria.

23.13- O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na **Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro - Pereiro/CE - CEP 63460-000**, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e no sítio da BR CONECTADOS (www.processos.brconectado.com.br) (www.licitacaopereiro.com.br/) ou através do site



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



<http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. Portal das licitações, e o [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp/pt-br\)](https://www.gov.br/pncp/pt-br).

23.0 - DO FORO

24.1- Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PEREIRO-CE, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

LUIZ BEZERRA DE
QUEIROZ
NETO:92498310304

Assinado digitalmente por LUIZ
BEZERRA DE QUEIROZ
NETO:92498310304
DN: cn=LUIZ BEZERRA DE
QUEIROZ NETO:92498310304,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SyngularID Multipla,
email=luizneto.queiroz@hotmail.com
Data: 2026.09.30 15:57:59 -03'00'

LUIZ BEZERRA DE QUEIROZ NETO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento
Portaria Nº 2026.06.01.01-SRH



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2026

DATA DE ELABORAÇÃO: 24/08/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

1.1 UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DO SAÚDE E SANEAMENTO.

1.2 Tabela - Mapa contendo os itens, descrição, unidade de medida, quantidades e valores a serem licitadas.

ITEM	LOTE ÚNICO – OXIGÊNIO MEDICINAL	UNIDADE	HOSPITAL	AT BÁSICA	QUANT. TOTAL	ESTIMATIVA	
	ESPECIFICAÇÃO		QUANT.	QUANT.		VR. UNT	VR. TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL ANCONDIONADO EM BALAS DE 1M³, 3M³, 7M³ E 10M³ - GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O2, MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,999%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU ANALÍTICO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7	METRO CÚBICO	10479	5162	15641	R\$ 15,66	R\$ 244.938,06

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Justificativa para o parcelamento ou não da solução: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que, para a presente contratação, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução em múltiplos lotes ou itens independentes, tendo em vista a natureza homogênea do objeto, consistente na aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE.

Embora o oxigênio medicinal possa ser fornecido em cilindros de capacidades distintas, como 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, trata-se de um mesmo produto, com a mesma natureza, finalidade assistencial, unidade de medida, cadeia de fornecimento, exigências sanitárias e condições técnicas de entrega. Assim, a variação da capacidade dos cilindros não altera a essência do objeto, mas apenas a forma de acondicionamento e utilização do insumo conforme a necessidade operacional das unidades de saúde.

Do ponto de vista técnico e administrativo, a manutenção da contratação em item ou lote único mostra-se mais adequada, pois favorece a padronização do fornecimento, o controle da qualidade do produto, a rastreabilidade dos cilindros, a organização logística das entregas e a gestão contratual. Considerando que o oxigênio medicinal é insumo essencial e de uso contínuo, a pulverização do objeto entre diferentes fornecedores poderia dificultar o

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



acompanhamento do abastecimento, a reposição tempestiva dos cilindros, a responsabilização por eventuais falhas e a garantia de continuidade do fornecimento.

Sob a ótica mercadológica, observa-se que os fornecedores especializados em gases medicinais normalmente possuem capacidade para fornecer oxigênio medicinal em diferentes capacidades de cilindros, uma vez que tais variações integram a própria dinâmica ordinária do mercado. Dessa forma, a reunião do objeto em item/lote único não tende a restringir indevidamente a competitividade, pois não exige fornecimento de bens de naturezas distintas ou incompatíveis entre si, mas apenas o atendimento de um único insumo medicinal, em volumes e recipientes compatíveis com a demanda da Administração.

Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento da solução não se confunde com fornecimento integral e imediato de todo o quantitativo estimado. A execução contratual poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações de fornecimento ao longo da vigência contratual, de modo a preservar a continuidade dos serviços de saúde, evitar armazenamento excessivo nas unidades e permitir maior aderência entre o consumo efetivo e as entregas realizadas.

A opção pelo não parcelamento também contribui para a economia de escala e para a obtenção de condições mais vantajosas de contratação, uma vez que a concentração da demanda em um único item/lote pode favorecer melhor composição de preços, logística mais eficiente e maior controle sobre a execução contratual. Além disso, a contratação unificada reduz riscos de incompatibilidade operacional, sobreposição de responsabilidades e descontinuidade no abastecimento, aspectos especialmente relevantes em objeto essencial à assistência em saúde.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução em múltiplos lotes ou itens é a medida mais adequada para a presente contratação, por refletir a natureza homogênea do objeto, preservar a padronização técnica e sanitária, facilitar o controle administrativo, favorecer a logística de fornecimento e contribuir para a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal à rede municipal de saúde. A solução deverá, contudo, prever fornecimento parcelado conforme a demanda das unidades atendidas, garantindo eficiência, economicidade e adequada execução contratual, em conformidade com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2.1 Justificativa da contratação: A disponibilização de oxigênio medicinal para suprir as necessidades do Hospital Municipal e da Atenção Básica é de extrema importância para garantir a qualidade, a continuidade e a segurança dos atendimentos prestados pela Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

O oxigênio medicinal é insumo essencial para o tratamento de diversas doenças e condições de saúde, sendo fundamental para a manutenção da vida, a estabilização clínica e a recuperação dos pacientes, especialmente em situações de urgência, emergência, internação hospitalar, suporte respiratório e demais atendimentos realizados no âmbito da rede municipal de saúde.

Além disso, a garantia do fornecimento contínuo de oxigênio medicinal é indispensável para assegurar o bem-estar dos pacientes, evitar interrupções nos tratamentos e permitir a adequada realização dos procedimentos médicos e assistenciais que dependem desse recurso. Sua ausência ou insuficiência poderia comprometer a qualidade dos serviços de saúde e colocar em risco a vida e a segurança dos usuários atendidos pelo Município.

Dessa forma, a contratação pública voltada ao fornecimento de oxigênio medicinal mostra-se medida necessária e prioritária para assegurar a regularidade dos serviços de saúde prestados à população de Pereiro, garantindo a disponibilidade desse recurso vital tanto no



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



atendimento médico-hospitalar quanto nas ações e serviços desenvolvidos pela Atenção Básica.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas desse TR.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Diante das necessidades identificadas neste processo, a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa consiste na aquisição, por meio de processo licitatório, de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE. A Secretaria de Saúde e Saneamento necessita garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, incluindo atendimentos de urgência e emergência, internações, transporte sanitário e demais procedimentos assistenciais que demandem suporte respiratório.

Trata-se de contratação de fornecimento de bem medicinal, com execução conforme a demanda da Administração, permitindo o abastecimento parcelado das unidades de saúde ao longo da vigência contratual. A solução contempla a aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros, observadas as exigências de qualidade, regularidade sanitária e segurança aplicáveis, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de saúde e o adequado atendimento aos pacientes.

3.1 Especificação do produto

- a) O produto a ser fornecido será oxigênio medicinal gasoso comprimido, próprio para uso em serviços de saúde, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, conforme necessidade da Administração.
- b) O oxigênio medicinal deverá apresentar-se como gás comprimido, incolor, inodoro, não inflamável, comburente, com fórmula química O_2 , massa molecular aproximada de 31,99 g/mol e número de referência química CAS 7782-44-7.
- c) O produto deverá atender aos parâmetros de qualidade e pureza exigidos pela legislação sanitária, pela Farmacopeia Brasileira, pela Anvisa e por demais normas técnicas aplicáveis aos gases medicinais.
- d) O oxigênio deverá possuir destinação medicinal, não sendo admitido o fornecimento de oxigênio industrial ou produto incompatível com uso em serviços de saúde.
- e) O fornecimento será realizado em cilindros compatíveis com capacidades de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, ou outras capacidades tecnicamente equivalentes e previamente aceitas pela Administração, desde que respeitada a unidade de medida em metro cúbico e a necessidade assistencial das unidades atendidas.
- f) A unidade de fornecimento e medição será o metro cúbico — m³, conforme quantitativos estimados no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.
- g) Os cilindros deverão estar em adequado estado de conservação, próprios para uso, livres de avarias que comprometam sua segurança, devidamente identificados e compatíveis com a destinação medicinal do produto.
- h) Os cilindros deverão observar as cores, identificações, marcações, informações de segurança e demais padrões exigidos pelos órgãos competentes e pelas normas técnicas aplicáveis à distinção entre gases medicinais e gases industriais.
- i) O fornecimento deverá ser acompanhado, quando exigido pela Administração, de documentos que comprovem a regularidade, procedência, qualidade, rastreabilidade ou demais informações técnicas do oxigênio medicinal fornecido.
- j) A contratada deverá disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ ou documento equivalente, quando exigido, contendo informações relativas à segurança, manuseio, armazenamento, transporte e medidas de emergência.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



3.2 Os fornecimentos serão executados conforme discriminado a seguir:

- a) A contratada deverá fornecer, diretamente, o oxigênio medicinal gasoso comprimido, após a formalização contratual ou emissão do instrumento equivalente, observando as especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.
- b) O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Saneamento, mediante ordem de compra, requisição, autorização de fornecimento ou documento equivalente.
- c) As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, incluindo, conforme a demanda, o Hospital Municipal, unidades da Atenção Básica, Secretaria de Saúde e Saneamento e demais pontos de atendimento definidos pela contratante.
- d) As entregas deverão ocorrer, em regra, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo disposição diversa no Termo de Referência ou necessidade assistencial justificada pela Administração.
- e) Considerando a natureza essencial do objeto, o Termo de Referência poderá prever prazos diferenciados para fornecimento ordinário e para reposições urgentes, a fim de evitar desabastecimento nas unidades de saúde.
- f) A contratada deverá atender às solicitações de reposição de oxigênio medicinal dentro dos prazos definidos no instrumento convocatório, mantendo capacidade logística compatível com a continuidade do abastecimento.
- g) A contratada deverá realizar a entrega dos cilindros cheios e, quando couber, o recolhimento dos cilindros vazios, preferencialmente de forma integrada, de modo a otimizar a logística, reduzir acúmulo de recipientes nas unidades e garantir o controle do fornecimento.
- h) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, obrigando-se a atender às reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos, avarias, vazamentos, inconformidades, falhas de identificação ou dúvidas quanto à qualidade, procedência ou regularidade do oxigênio medicinal.
- i) Quando constatada qualquer irregularidade relativa ao produto ou ao cilindro, a contratada deverá, às suas expensas, promover a substituição, correção ou comprovação da regularidade do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- j) A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, no prazo definido no Termo de Referência ou no contrato, a nota fiscal referente aos produtos fornecidos, devendo constar as quantidades, a unidade de medida, o tipo de oxigênio, os valores unitários e totais expressos em reais.
- k) Os fornecimentos deverão respeitar as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, não sendo admitida cobrança por volume não entregue, não solicitado ou não recebido formalmente.
- l) A contratada deverá manter controle dos cilindros entregues, recolhidos e pendentes de devolução, em articulação com a fiscalização contratual, de modo a evitar extravios, acúmulos indevidos, divergências de quantitativos e prejuízos à execução contratual.
- m) A contratada deverá garantir que os cilindros sejam transportados, descarregados e entregues de forma adequada, evitando quedas, impactos, vazamentos, danos às válvulas, avarias nos recipientes ou qualquer situação que comprometa a segurança do fornecimento.
- n) A contratada deverá substituir cilindros que apresentem defeitos, vazamentos, ausência de identificação, avarias, lacres violados ou qualquer condição incompatível com a utilização segura e adequada do produto.
- o) A execução da solução deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros.

3.3 Condições mínimas de armazenamento e uso pelas unidades recebedoras



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- a) Os cilindros recebidos deverão ser armazenados pelas unidades em local seguro, ventilado, protegido de intempéries, afastado de fontes de calor e de materiais incompatíveis, observadas as orientações técnicas aplicáveis.
- b) Os cilindros cheios e vazios deverão ser mantidos separados, identificados e organizados de modo a evitar confusões operacionais, atrasos no atendimento ou riscos de uso inadequado.
- c) Os cilindros deverão ser mantidos, sempre que aplicável, em posição adequada e devidamente fixados, a fim de reduzir riscos de quedas, danos às válvulas ou acidentes.
- d) A Administração deverá orientar os responsáveis pelas unidades quanto ao controle mínimo de entrada, utilização e devolução dos cilindros, sem prejuízo das obrigações da contratada quanto ao recolhimento e substituição dos recipientes.

3.4 Os itens serão recusados nos seguintes casos:

- a) quando o produto entregue não possuir destinação medicinal ou apresentar características incompatíveis com o uso em serviços de saúde;
- b) quando o oxigênio fornecido estiver em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade definidas no Termo de Referência;
- c) quando for constatada divergência entre o produto solicitado e o produto entregue, inclusive quanto à unidade de medida, volume, capacidade do cilindro ou quantidade fornecida;
- d) quando os cilindros apresentarem avarias, corrosão aparente, vazamentos, danos nas válvulas, ausência de proteção adequada, lacres violados ou qualquer condição que comprometa a segurança;
- e) quando os cilindros não apresentarem identificação adequada do produto, da destinação medicinal ou das informações mínimas exigidas pelas normas aplicáveis;
- f) quando houver indícios de procedência irregular, ausência de documentação exigida, inconformidade sanitária ou impossibilidade de comprovação da qualidade do produto;
- g) quando a entrega ocorrer em quantidade inferior à solicitada, sem autorização da Administração;
- h) quando o transporte, descarga ou acondicionamento tiver comprometido a integridade, segurança ou utilização dos cilindros;
- i) quando o produto ou recipiente estiver em desacordo com o edital, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora ou documentos complementares.

3.5 Responsabilidade por inconformidades e penalidades

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato ou na proposta vencedora, incluindo atraso injustificado, entrega de produto em desacordo com as especificações exigidas, falhas de qualidade, irregularidades sanitárias, vícios no fornecimento, ausência de substituição de cilindros inadequados ou qualquer conduta que comprometa o atendimento do objeto contratado, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6 Justificativa da exigência de compatibilidade dos atestados de capacidade técnica:

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação encontra fundamento nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e, sobretudo, da garantia da execução adequada do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica no presente processo de contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação, garantindo à Administração Pública maior segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui o dever de estabelecer critérios de habilitação que permitam verificar se os licitantes possuem qualificação técnica



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



suficiente para cumprir as obrigações contratuais, evitando a contratação de empresas que não disponham de capacidade operacional ou experiência adequada para a execução dos serviços pretendidos.

Nesse contexto, a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado constitui instrumento idôneo para comprovar que a empresa licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, demonstrando possuir experiência prática, estrutura organizacional e conhecimento operacional necessários para a adequada prestação dos serviços.

A exigência de experiência anterior mostra-se especialmente relevante para reduzir riscos administrativos, tais como:

- inexecução contratual;
- prestação inadequada dos serviços;
- paralisação das atividades contratadas;
- prejuízos ao interesse público decorrentes de falhas operacionais.

Além disso, a comprovação de capacidade técnica contribui para garantir que a empresa selecionada possua condições reais de cumprir as obrigações contratuais com eficiência, regularidade e qualidade, promovendo maior confiabilidade no processo de contratação e maior segurança para a Administração Pública.

Importa destacar que tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, uma vez que se limita à comprovação de experiência compatível com o objeto da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os licitantes.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo resguardar o interesse público, garantir a boa execução contratual e prevenir a contratação de empresas sem experiência ou estrutura adequada, contribuindo para que os serviços sejam executados de forma satisfatória e em conformidade com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a previsão dessa exigência no instrumento convocatório encontra respaldo na legislação vigente e representa medida legítima e necessária para assegurar a eficiência, qualidade e segurança na execução do objeto contratual.

Destarte, as exigências de qualificação técnica mostram-se diretamente vinculadas ao objeto, observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e têm por finalidade resguardar o interesse público, garantindo que a futura contratada possua capacidade técnica comprovada para executar os fornecimentos com qualidade, segurança jurídica e efetividade, minimizando riscos de falhas, retrabalho ou prejuízo à Administração.

3.7 Requisitos econômico-financeiros

Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com o município através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

3.8 Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

3.9. Do Regime de Comodato Gratuito dos Cilindros e Logística Reversa

O fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido ocorrerá mediante a disponibilização, por parte da Contratada, dos cilindros de alta pressão (nas capacidades de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³) necessários ao adequado acondicionamento, transporte, armazenamento e utilização do gás, sob o regime de comodato totalmente gratuito durante toda a vigência contratual.

É expressamente proibida a cobrança, por parte da Contratada, de qualquer valor adicional a título de aluguel, locação, taxa de permanência, taxa de permanência ou taxa de ociosidade dos cilindros e válvulas disponibilizadas às unidades de saúde municipais, sob pena de aplicação de disposições administrativas por descumprimento contratual.

Estão incluídos no preço adjudicado do metro cúbico (m³) do gás todos os custos operacionais de manutenção preventiva e corretiva dos recipientes, testes hidrostáticos, periódicos de segurança, higienização, pintura, substituição de válvulas e capacetes de proteção, os quais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

O recolhimento dos cilindros vazios deverá ocorrer de forma integrada às entregas de cilindros cheios (logística reversa), cabendo à Contratada manter o controle rigorosamente dos destinatários entregues, recolhidos e pendentes de devolução, em conjunto com a fiscalização do contrato, para evitar extravios ou cobranças indevidas.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os itens relacionados à presente contratação deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações definidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no futuro instrumento contratual, cabendo à contratada garantir o cumprimento de todas as exigências legais, técnicas, sanitárias, ambientais e administrativas pertinentes.

A contratação deverá assegurar o fornecimento regular de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE. Considerando a essencialidade do objeto para a continuidade dos serviços públicos de saúde, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica, logística e operacional compatível com a natureza do fornecimento, de modo a evitar interrupções no abastecimento e garantir a segurança assistencial dos pacientes.

A presente contratação deverá observar, no que couber, o princípio da integralidade da assistência à saúde previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista que



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



o fornecimento de oxigênio medicinal integra o conjunto de ações e serviços necessários à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à manutenção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, a disponibilidade do insumo deve ser assegurada de forma contínua, segura e adequada às demandas da rede municipal de saúde.

4.1 De maneira específica, para a contratação do objeto deste TR, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) A contratada deverá entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração, conforme ordem de compra, requisição ou instrumento equivalente, nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições de fornecimento definidos no Termo de Referência.
- b) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto da contratação, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais necessários à plena execução do objeto, tais como envase, carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, além de conter os dados bancários necessários para fins de pagamento, quando exigidos no edital.
- e) Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a contratada, inclusive quanto à natureza medicinal do produto, forma de fornecimento, tipo de acondicionamento, unidade de medida, fabricante, procedência, registros, certificações, autorizações, condições de transporte e demais referências técnicas aplicáveis.
- f) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa superveniente expressamente consignada no processo.
- g) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) A documentação de habilitação será exigida na forma e no momento definidos no edital, observada a sistemática procedimental adotada no certame.
- i) Os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão exigidos nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório, em momento processual próprio.
- j) A contratada deverá comprovar compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para atuar no fornecimento de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal gasoso comprimido.
- k) A contratada deverá atender aos regulamentos sanitários aplicáveis ao objeto, apresentando, quando cabível, registros, autorizações, licenças, certificados, laudos e demais comprovações oficiais pertinentes.
- l) A contratada deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa aplicáveis aos gases medicinais, incluindo aquelas relativas às boas práticas de fabricação, envase, armazenagem, distribuição, transporte, notificação, registro e pós-registro, quando incidentes sobre sua atividade.
- m) A contratada deverá possuir, quando exigível, Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, licença sanitária válida e demais autorizações expedidas pelos órgãos competentes para fabricação, envase, distribuição, armazenagem, transporte ou comercialização de gases medicinais.
- n) O produto fornecido deverá possuir regularidade sanitária compatível com sua destinação medicinal, devendo a contratada apresentar os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência e no edital.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



o) A contratada deverá disponibilizar, quando exigido, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ ou documento equivalente, contendo informações sobre segurança, saúde, manuseio, armazenamento, transporte, riscos e medidas de emergência relacionadas ao oxigênio medicinal.

p) A contratada deverá observar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT aplicáveis ao fornecimento, acondicionamento, transporte, armazenamento e manuseio de gases medicinais e cilindros sob pressão, quando incidentes sobre o objeto.

q) A contratada deverá observar, no que couber, as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos perigosos e gases comprimidos, inclusive quanto à sinalização, documentação, acondicionamento, movimentação e integridade dos recipientes transportados.

r) Quando aplicável, a contratada deverá observar critérios ambientais e de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 12.305/2010 e demais normas correlatas, especialmente quanto à logística de transporte, reutilização de cilindros, redução de resíduos, recolhimento de recipientes vazios e destinação ambientalmente adequada de materiais eventualmente inutilizados.

s) Os cilindros utilizados no fornecimento deverão estar em condições adequadas de conservação, uso e segurança, cabendo à contratada responder por sua integridade, manutenção, inspeção, substituição e recolhimento, conforme normas técnicas e obrigações contratuais.

t) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, o produto ou cilindro que apresentar defeitos, vícios, avarias, vazamentos, identificação inadequada, inconformidade com as especificações exigidas ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura e adequada.

u) A contratada deverá manter condições de fornecimento contínuo durante toda a vigência contratual, devendo possuir capacidade logística para atendimento das solicitações da Secretaria de Saúde e Saneamento, inclusive em situações de necessidade assistencial relevante, conforme prazos definidos no Termo de Referência.

v) A contratação deverá se dar, preferencialmente, por meio de pregão eletrônico, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

w) A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a necessidade continuada, demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais aplicáveis.

x) Não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e devidamente justificadas, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

y) A contratada deverá cumprir integralmente as regras e condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, no Termo de Referência, no contrato, na proposta vencedora e nos respectivos documentos complementares, garantindo fornecimento regular, seguro e adequado do oxigênio medicinal gasoso comprimido, em conformidade com as exigências legais, sanitárias, ambientais, técnicas e administrativas aplicáveis.

5 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A adoção de critérios de sustentabilidade no processo licitatório constitui um instrumento estratégico para a promoção



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando parâmetros ambientais, sociais e econômicos que orientam a escolha de bens e serviços. Tais critérios estimulam a criação e o fortalecimento de um mercado verde, ao exigir dos fornecedores práticas mais responsáveis, como a melhoria dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos que facilitem a reciclagem, apresentem maior durabilidade, gerem menos resíduos e demandem menor consumo de matéria-prima, água e energia. Considerando que a Administração Pública figura como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável induz transformações positivas no setor privado, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas empresariais e incentivando a adoção de padrões mais sustentáveis mesmo entre aqueles que ainda não os possuem. Assim, a incorporação de exigências ambientais nesta licitação visa não apenas mitigar eventuais impactos negativos ao meio ambiente, mas também impulsionar políticas públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico, fortalecendo o compromisso institucional do município com os objetivos de desenvolvimento sustentável e gerando benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

Para que os procedimentos licitatórios promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais, é imprescindível que a relação de itens a serem adquiridos permita a identificação de produtos que apresentem menor impacto ambiental, que atendam integralmente às especificações técnicas de uso e que incorporem atributos relacionados à sustentabilidade social e econômica. Dessa forma, o processo de aquisição pública não se limita à análise dos aspectos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos — que compreende a extração da matéria-prima, os processos produtivos, a utilização e a destinação final —, mas também considera critérios tradicionais inerentes às licitações, como a avaliação do custo e da qualidade. Esse equilíbrio entre desempenho ambiental e eficiência econômica caracteriza o conceito de ecoeficiência, que se traduz na oferta de bens e serviços de qualidade, com preços competitivos, capazes de satisfazer as necessidades da administração pública, ao mesmo tempo em que minimizam os impactos negativos sobre o meio ambiente e reduzem a exploração dos recursos naturais (KRUMMENAUER *et al.*, 2010).

Assim, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.

No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE, os principais impactos ambientais potenciais não decorrem diretamente do uso terapêutico do oxigênio, mas das etapas relacionadas à produção, envase, transporte, distribuição, armazenamento, recolhimento e reutilização dos cilindros.

Um dos impactos ambientais mais relevantes está associado à logística de transporte dos cilindros até as unidades de saúde, considerando o consumo de combustíveis, a emissão de gases atmosféricos e a realização de deslocamentos sucessivos para entrega de cilindros cheios e recolhimento de cilindros vazios. Tais impactos podem ser reduzidos mediante planejamento adequado das entregas, organização das solicitações de fornecimento, racionalização das rotas e compatibilização da frequência de abastecimento com o consumo efetivo das unidades, evitando deslocamentos desnecessários ou excessivamente fragmentados.

Outro aspecto ambiental a ser considerado refere-se à utilização dos cilindros como recipientes retornáveis e reutilizáveis. Essa característica contribui para a redução da geração



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



de resíduos sólidos, desde que haja controle adequado sobre a devolução, reaproveitamento, manutenção e retirada de circulação dos recipientes que não apresentem mais condições de uso. Assim, a contratação deverá priorizar a lógica de reutilização dos cilindros, evitando o descarte prematuro de materiais metálicos e estimulando a ampliação da vida útil dos recipientes empregados no fornecimento.

Também podem ocorrer impactos ambientais relacionados a materiais acessórios utilizados no processo de fornecimento, como etiquetas, lacres, proteções, embalagens, comprovantes físicos e demais itens empregados na identificação, controle e transporte dos cilindros. Ainda que esses resíduos sejam de menor volume em comparação com outros tipos de contratação, recomenda-se que sua utilização seja racionalizada e que, quando possível, sejam adotados materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sem comprometer a segurança do fornecimento.

No armazenamento dos cilindros pelas unidades de saúde, devem ser observadas boas práticas que evitem perdas, avarias, vazamentos, deterioração dos recipientes e necessidade de substituição antecipada. O armazenamento adequado, além de contribuir para a segurança operacional, possui reflexo ambiental, pois reduz desperdícios, evita danos a materiais reutilizáveis e minimiza a geração de resíduos decorrentes de recipientes ou componentes inutilizados por manuseio inadequado.

A contratação também deve considerar a necessidade de destinação ambientalmente adequada para cilindros, válvulas, componentes ou materiais correlatos que eventualmente sejam retirados de uso, observadas as responsabilidades do fornecedor e as normas aplicáveis. Sempre que houver substituição ou inutilização de componentes, deverá ser evitado o descarte irregular, privilegiando-se o retorno ao fornecedor, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a natureza do material.

Dessa forma, embora a aquisição de oxigênio medicinal seja essencial à continuidade dos serviços de saúde, é possível incorporar medidas ambientais ao planejamento da contratação, especialmente relacionadas à eficiência logística, redução de deslocamentos, reutilização de cilindros, controle de resíduos, prevenção de perdas e destinação ambientalmente adequada dos materiais envolvidos no fornecimento.

5.1 Critérios ambientais a serem observados

5.1.1 Logística sustentável e redução de deslocamentos

- a) As entregas deverão ser planejadas, sempre que possível, de forma a otimizar rotas, reduzir deslocamentos desnecessários e compatibilizar a frequência de abastecimento com o consumo das unidades atendidas.
- b) Deverá ser estimulada a organização das solicitações de fornecimento de modo a evitar entregas excessivamente fragmentadas, sem prejuízo da continuidade dos serviços de saúde.
- c) O recolhimento de cilindros vazios deverá, sempre que possível, ocorrer de forma integrada às entregas de cilindros cheios, reduzindo viagens adicionais.

5.1.2 Reutilização e gestão dos cilindros

- a) Deverá ser priorizada a utilização de cilindros retornáveis e reutilizáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e ampliar a vida útil dos recipientes.
- b) A contratada deverá promover o recolhimento dos cilindros vazios ou impróprios para uso, evitando acúmulo desnecessário nas unidades de saúde e descarte irregular.
- c) Cilindros que não apresentem condições de continuidade de uso deverão receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por reaproveitamento, reciclagem ou retorno à cadeia produtiva, quando tecnicamente possível.

5.1.3 Redução de resíduos acessórios

- a) A utilização de embalagens, etiquetas, lacres, proteções e demais materiais acessórios deverá ocorrer de forma racional, evitando desperdícios.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



b) Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, desde que preservadas as condições necessárias ao transporte e ao controle do fornecimento.

c) Resíduos decorrentes do acondicionamento, identificação ou transporte dos cilindros deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza do material.

5.1.4 Prevenção de perdas e avarias

a) O transporte, armazenamento e manuseio dos cilindros deverão observar práticas que reduzam perdas, avarias e substituições prematuras de recipientes ou componentes.

b) A Administração deverá adotar controle mínimo dos cilindros recebidos, utilizados e devolvidos, contribuindo para evitar extravios, acúmulo indevido e desperdício de materiais reutilizáveis.

c) A gestão adequada dos cilindros deverá buscar a redução de danos físicos aos recipientes, minimizando a necessidade de reposição e a geração de resíduos.

5.1.5 Destinação ambientalmente adequada

a) Materiais, componentes ou recipientes retirados de uso deverão receber destinação compatível com as normas ambientais aplicáveis.

b) Deverá ser evitado o descarte irregular de cilindros, válvulas, componentes metálicos, plásticos, lacres, embalagens ou demais resíduos relacionados ao fornecimento.

c) Sempre que possível, deverá ser priorizado o retorno dos materiais à cadeia de reaproveitamento ou reciclagem.

5.2 Base legal e normativa ambiental aplicável (com observância de atualizações)

Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos **critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis**. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

a) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981)**: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

b) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988)**: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.

d) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999)**: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

e) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010)**: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.

f) **Decreto nº 10.936/2022**: regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo ser observado quanto às diretrizes de gestão, gerenciamento, destinação ambientalmente adequada de resíduos e responsabilidade compartilhada, quando aplicáveis à execução contratual.

g) **Resolução CONAMA nº 358/2005**: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, devendo ser observada no que couber quanto aos resíduos



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



eventualmente gerados no âmbito das unidades de saúde em decorrência da utilização ou manuseio de materiais relacionados ao fornecimento.

h) **Resolução CONAMA nº 275/2001**: estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva, podendo ser observada, quando aplicável, para a segregação de resíduos recicláveis, embalagens e materiais auxiliares relacionados à execução contratual.

i) **Legislação estadual e municipal correlata**: deverão ser observadas, no que couber, as normas estaduais e municipais relacionadas à gestão de resíduos, sustentabilidade, acondicionamento, logística e destinação ambientalmente adequada de materiais e embalagens.

g) **Normas Técnicas da ABNT**: Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, deverão ser observadas, quando incidentes, as normas técnicas relacionadas à classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais decorrentes da execução contratual, tais como a **ABNT NBR 10004** (Classificação de Resíduos Sólidos), a **ABNT NBR 11174** (Armazenamento de Resíduos Classes II – não perigosos), a **ABNT NBR 12235** (Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos) e demais normas técnicas que venham a ser aplicáveis à gestão ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

6 - SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

7 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES DE ENTREGA):

8.1 O objeto, desta licitação, aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, deverá atender a Secretaria de Saúde e Saneamento do município Pereiro/CE.

8.2 Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

8.2.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da expedição da “Ordem de Compras” pela secretaria contratante, podendo ser prorrogado caso seja solicitado antes do prazo de entrega concluído, desde que devidamente justificado.

8.3 O produto, serão recusados nos seguintes casos:

8.3.1 Possuírem qualidade fora do padrão do exigido pela secretaria contratante;

8.3.2 Forem enviados em quantidades menores que o solicitado;

8.4 O produto, que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

8.4.1 Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

8.4.2 Sendo necessárias providências por parte do fornecedor, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, no ato convocatório e na minuta do contrato conforme (anexo I).

8.5 O fornecimento do produto, deve ser feito por meio de documento de “Ordem de Compra”, também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar as mesmas.

8.6 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade do produto, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos mesmos.

8.7 A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante nota fiscal do produto fornecido, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE ou órgãos requisitantes de acordo com o CNPJ informado na Ordem de Compras.

8.7.1 O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

8.7.2 Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

9.1 Não será admitida a entrega de produtos pela contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

9.1.1 O produto fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar.

9.2 De posse dos documentos que devem acompanhar o produto, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes.

9.2.1 Quanto ao recebimento pelo Fiscal de Contratos, servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

9.2.2 Aprovando o produto, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

9.2.3 Na hipótese de irregularidades em relação ao objeto da licitação, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos fornecedores e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Fiscalização:

10.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput);

10.6.2 A contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

10.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pereiro/CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.7 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato.

10.7.1 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 10º do Anexo VI - Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

XIV As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias;

XV Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.8 Gestor do Contrato (Artigo 8º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023):

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

10.8.1 Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como dos documentos comprobatórios do artigo 57, deste Decreto;

II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

e) Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

f) Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

g) Solicitar, quando necessário, na forma do artigo 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada;

h) Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

10.8.2 A análise e o ateste de conformidade descritos no inciso I, do § 1º, do art. 7º, do Anexo VI do Decreto 310/2023, quando referentes aos documentos comprobatórios arrolados no art. 57, deste Decreto, poderão ser efetivados por amostragem.

a) Mensalmente, a amostra deverá abarcar empregados distintos a serem analisados, de modo que, sempre que possível, ao final do exercício, tenha sido feita a análise dos pagamentos referentes, ao menos, a um mês, por empregado contratado;

b) O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que integram a amostra aleatória mensal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, seja providenciada a documentação a que se refere o caput deste artigo.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 Do Recebimento: O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

11.1.1 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

11.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8 Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.9.1 O prazo de validade;

11.9.2 A data da emissão;

11.9.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

11.9.4 O período respectivo de execução do contrato.

11.9.5 O valor a pagar;

11.9.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, quando esta não for possível de verificar mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

11.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou ao município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14.1 A regularização poderá ser feita mediante apresentação de documentação física ou por e-mail por parte da contratada;

11.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao Município.

12 - PRAZO DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.2 Forma de pagamento:

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.2 Forma de fornecimento:

13.2.1 O fornecimento do objeto será entregue por demanda, conforme solicitação da contratante, descrito no documento de “Ordem de Compra” enviado a contratada.

14 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1 Habilitação jurídica:

14.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 - No caso de **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando for o caso, dos documentos que comprovem os poderes de administração e representação do licitante.

14.1.3 - No caso de sociedade simples: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante;

14.1.4 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

14.1.5 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

14.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

14.1.7 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.1.8 - Cópia de documento oficial com foto E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

• **14.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

14.2 Prova de inscrição na:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

• **14.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

• **14.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.**

a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

• **14.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;**

14.3.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

14.4 Qualificação técnica:

14.4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privado, usuária dos produtos em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 14.4.1 “a”, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

14.4.2 Os atestos de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.4 - Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) – Correlatos, Especial e Distribuição (Comum) com relação a medicamentos/Material, para os devidos lotes correspondentes.

14.5 Qualificação econômico-financeira:

14.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica – Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II;

14.5.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

14.5.3 - A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos.

14.5.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.5.5 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.6 Outras exigências:

14.6.1 Declarações complementares: A proponente deverá declarar em documento único:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- c) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Pereiro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- d) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- h) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

14.6.1 A licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 244.938,06 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos)** e o detalhamento pode ser verificado no anexo III do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

15.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do processo tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, conforme solicitação de disponibilidade orçamentária das devidas dotações (anexo II).

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação: 10.301.0171.2.067.0000 - Gestão dos Programas da Atenção Básica.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Dotação: 10.302.0176.2.070.0000 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 69/2026
DATA DE ELABORAÇÃO: 08/06/2026

1 - INTRODUÇÃO: As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

2 - UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: SOLUÇÃO DESTINADA AO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DA ATENÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

4 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação é classificado como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais praticadas no mercado.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro/CE.

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular e contínuo de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, destinado ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de Pereiro/CE, compreendendo a Atenção Básica e o Hospital Municipal. Trata-se de insumo indispensável à assistência em saúde, utilizado em atendimentos de urgência e emergência, internações, transporte de pacientes, reanimações cardiorrespiratórias, anestésias, nebulizações, procedimentos terapêuticos e suporte respiratório de pacientes acometidos por diferentes condições clínicas.

O oxigênio medicinal integra o grupo dos gases medicinais, que são aqueles utilizados na área da saúde e destinados ao contato com o organismo humano para fins de diagnóstico, tratamento ou profilaxia. Embora o oxigênio esteja presente naturalmente no ar atmosférico e seja essencial à vida, sua produção, envase, distribuição e utilização para fins medicinais envolvem riscos, custos, exigências técnicas e controles sanitários específicos, não podendo ser confundido com oxigênio de uso industrial ou com produto de simples captação e fornecimento ilimitado (COSTA, 2022).

No caso da presente contratação, o objeto refere-se ao oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de alta pressão. Essa forma de fornecimento é



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



compatível com a realidade da rede municipal de saúde, especialmente por permitir o atendimento de unidades e serviços com demandas variáveis, consumo irregular ou necessidade de utilização em diferentes pontos assistenciais. A utilização de cilindros transportáveis é uma das formas reconhecidas para o abastecimento de oxigênio medicinal em estabelecimentos de saúde, sendo necessário que o sistema conte com planejamento adequado, reserva suficiente e condições de fornecimento que assegurem a continuidade do atendimento (COSTA, 2022).

A necessidade da contratação também se justifica pela relevância clínica da oxigenoterapia. A administração de oxigênio em concentração superior à encontrada no ar ambiente é medida terapêutica empregada para corrigir ou atenuar deficiências de oxigenação, bem como para o tratamento da hipóxia e da hipoxemia. A hipoxemia ocorre quando há redução da pressão parcial de oxigênio no sangue arterial ou queda da saturação de oxigênio, podendo comprometer a adequada oxigenação dos tecidos e gerar repercussões importantes ao organismo quando não corrigida oportunamente (FORTIS; NORA, 2000; GOMES, 2012).

A hipoxemia é manifestação clínica comum em pacientes com doenças respiratórias crônicas, e a oxigenoterapia constitui tratamento recomendado para esses casos, podendo contribuir para a melhora da sobrevida e do controle clínico de pacientes com hipoxemia crônica (CASTELLANO et al., 2022). Em pacientes pediátricos, a oxigenoterapia domiciliar prolongada também é indicada em diversas condições clínicas, como displasia broncopulmonar, fibrose cística, bronquiolite obliterante, pneumopatias intersticiais e hipertensão pulmonar, estando associada à redução de internações, melhora da tolerância ao exercício, do sono, do desenvolvimento físico e neurológico e à prevenção de complicações cardiovasculares decorrentes da hipoxemia crônica (ADDE et al., 2013).

Além dos quadros crônicos, o oxigênio medicinal é essencial para o atendimento de situações agudas e emergenciais, especialmente em pacientes com insuficiência respiratória, agravamento de doenças pulmonares, intercorrências clínicas e necessidade de estabilização. A insuficiência respiratória costuma estar presente em pacientes com doença pulmonar avançada, como doença pulmonar obstrutiva crônica, doença pulmonar intersticial, hipertensão pulmonar, fibrose pulmonar, bronquiectasias e deformidades torácicas graves, situações nas quais a oxigenoterapia pode integrar o tratamento e contribuir para o controle da evolução clínica e para a sobrevida dos pacientes (GODOY, 2013).

O oxigênio também possui importância central no ambiente hospitalar. Por ser indispensável à respiração e à manutenção da vida aeróbica, é amplamente utilizado em anestésias, reanimações cardiorrespiratórias, terapias profiláticas ou curativas de diversas doenças e na administração de medicamentos por inalação ou nebulização (MIMBARCAS JUNIOR, 2018). Dessa forma, a disponibilidade do insumo é imprescindível para o funcionamento adequado dos serviços hospitalares e ambulatoriais, bem como para a resposta imediata da rede municipal de saúde diante de pacientes em estado de agravamento clínico.

A regularidade do fornecimento assume especial relevância porque a falta do produto, sua indisponibilidade no momento da assistência ou o fornecimento de produto inadequado pode comprometer gravemente a segurança do paciente. No segmento hospitalar, a ausência de oxigênio medicinal ou a presença de impurezas pode ocasionar consequências graves, inclusive óbitos, razão pela qual a confiabilidade do produto e da cadeia de fornecimento é característica essencial desse mercado (COSTA, 2022). De modo semelhante, o funcionamento inadequado da central ou do sistema de gases medicinais pode gerar sérios problemas às instalações hospitalares e ao atendimento dos pacientes, exigindo cuidados quanto à distribuição, ao manuseio, ao abastecimento e ao armazenamento dos cilindros (LOPEZ; ABREU, 2013).

Por se tratar de produto utilizado diretamente na assistência ao paciente, o oxigênio medicinal deve ser compreendido como insumo sujeito a controle sanitário rigoroso. As empresas envolvidas na fabricação, envase, distribuição, armazenagem e transporte de



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



gases medicinais devem observar as normas da Anvisa, incluindo boas práticas de fabricação, autorização de funcionamento, licença sanitária e requisitos de notificação, registro e pós-registro. Além disso, a destinação medicinal do oxigênio impõe critérios próprios de pureza, qualidade, acondicionamento, identificação e rastreabilidade, distintos daqueles aplicáveis ao oxigênio de uso industrial (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2020; LIMA, 2024).

A segurança do paciente também exige que a oxigenoterapia seja tratada com critério técnico, uma vez que, embora amplamente empregada como suporte vital em diversos cenários clínicos, seu uso inadequado pode gerar riscos como hiperóxia, hipoxemia não monitorada e eventos adversos associados a falhas de prescrição, monitoramento e ajuste da oferta de oxigênio. Assim, a infraestrutura adequada para a oferta de oxigênio, associada à disponibilidade contínua do insumo, constitui condição essencial para a prestação segura dos serviços de saúde (BRAGA et al., 2025).

A Organização Pan-Americana da Saúde também destaca a importância de se verificar a proximidade do fornecedor e a existência de reservas suficientes para garantir uma cadeia de suprimento adequada em situações de emergência, o que reforça a necessidade de planejamento da contratação e de garantia de abastecimento contínuo para as unidades de saúde (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2021). Tal orientação é especialmente relevante para a Administração Pública municipal, que deve prevenir desabastecimentos e assegurar capacidade de resposta adequada nos atendimentos de rotina, urgência e emergência.

Nesse contexto, considerando as demandas apresentadas nos Documentos de Formalização de Demanda, verifica-se que a contratação é necessária para suprir as necessidades da Atenção Básica, do Hospital Municipal e da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro. O fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros permitirá a continuidade dos atendimentos assistenciais, a estabilização de pacientes, o suporte a procedimentos clínicos e terapêuticos, o atendimento de pacientes com doenças respiratórias agudas ou crônicas e a manutenção da segurança dos serviços públicos de saúde.

Portanto, a necessidade administrativa encontra fundamento na essencialidade do oxigênio medicinal para a manutenção da vida, na sua ampla utilização clínica, na relevância da oxigenoterapia para o tratamento de quadros de hipoxemia e insuficiência respiratória, bem como na obrigação da Administração Pública de assegurar condições adequadas para a continuidade, segurança e qualidade da assistência prestada à população. A contratação pretendida, assim, revela-se necessária, adequada e de interesse público, visando garantir o abastecimento regular de oxigênio medicinal gasoso comprimido para a rede municipal de saúde de Pereiro/CE.

6 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: A contratação prevista está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), com sua execução planejada para o mês de setembro de 2026. Essa iniciativa foi cuidadosamente alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidos no planejamento estratégico da Administração, garantindo que a implementação ocorra de acordo com as necessidades e prioridades previamente definidas, além de assegurar a conformidade com as metas institucionais estabelecidas para o período.

7 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Os itens relacionados à presente contratação deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações definidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no futuro instrumento contratual, cabendo à contratada garantir o cumprimento de todas as exigências legais, técnicas, sanitárias, ambientais e administrativas pertinentes.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



A contratação deverá assegurar o fornecimento regular de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE. Considerando a essencialidade do objeto para a continuidade dos serviços públicos de saúde, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica, logística e operacional compatível com a natureza do fornecimento, de modo a evitar interrupções no abastecimento e garantir a segurança assistencial dos pacientes.

A presente contratação deverá observar, no que couber, o princípio da integralidade da assistência à saúde previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista que o fornecimento de oxigênio medicinal integra o conjunto de ações e serviços necessários à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à manutenção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, a disponibilidade do insumo deve ser assegurada de forma contínua, segura e adequada às demandas da rede municipal de saúde.

7.1 De maneira específica, para a contratação do objeto deste ETP, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) A contratada deverá entregar o objeto no prazo estabelecido pela Administração, conforme ordem de compra, requisição ou instrumento equivalente, nos endereços indicados pela Secretaria de Saúde e Saneamento, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições de fornecimento definidos no Termo de Referência.
- b) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto da contratação, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e expressamente autorizadas pela Administração.
- c) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais necessários à plena execução do objeto, tais como envase, carga, descarga, transporte, frete, seguros, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.
- d) A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, além de conter os dados bancários necessários para fins de pagamento, quando exigidos no edital.
- e) Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam a contratada, inclusive quanto à natureza medicinal do produto, forma de fornecimento, tipo de acondicionamento, unidade de medida, fabricante, procedência, registros, certificações, autorizações, condições de transporte e demais referências técnicas aplicáveis.
- f) Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa superveniente expressamente consignada no processo.
- g) A contratada deverá declarar que atende integralmente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- h) A documentação de habilitação será exigida na forma e no momento definidos no edital, observada a sistemática procedimental adotada no certame.
- i) Os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão exigidos nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório, em momento processual próprio.
- j) A contratada deverá comprovar compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para atuar no fornecimento de gases medicinais, especialmente oxigênio medicinal gasoso comprimido.
- k) A contratada deverá atender aos regulamentos sanitários aplicáveis ao objeto, apresentando, quando cabível, registros, autorizações, licenças, certificados, laudos e demais comprovações oficiais pertinentes.
- l) A contratada deverá observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa aplicáveis aos gases medicinais, incluindo aquelas relativas às boas práticas de



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



fabricação, envase, armazenagem, distribuição, transporte, notificação, registro e pós-registro, quando incidentes sobre sua atividade.

m) A contratada deverá possuir, quando exigível, Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, licença sanitária válida e demais autorizações expedidas pelos órgãos competentes para fabricação, envase, distribuição, armazenagem, transporte ou comercialização de gases medicinais.

n) O produto fornecido deverá possuir regularidade sanitária compatível com sua destinação medicinal, devendo a contratada apresentar os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência e no edital.

o) A contratada deverá disponibilizar, quando exigido, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ ou documento equivalente, contendo informações sobre segurança, saúde, manuseio, armazenamento, transporte, riscos e medidas de emergência relacionadas ao oxigênio medicinal.

p) A contratada deverá observar as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT aplicáveis ao fornecimento, acondicionamento, transporte, armazenamento e manuseio de gases medicinais e cilindros sob pressão, quando incidentes sobre o objeto.

q) A contratada deverá observar, no que couber, as normas de segurança aplicáveis ao transporte de produtos perigosos e gases comprimidos, inclusive quanto à sinalização, documentação, acondicionamento, movimentação e integridade dos recipientes transportados.

r) Quando aplicável, a contratada deverá observar critérios ambientais e de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981, a Lei nº 12.305/2010 e demais normas correlatas, especialmente quanto à logística de transporte, reutilização de cilindros, redução de resíduos, recolhimento de recipientes vazios e destinação ambientalmente adequada de materiais eventualmente inutilizados.

s) Os cilindros utilizados no fornecimento deverão estar em condições adequadas de conservação, uso e segurança, cabendo à contratada responder por sua integridade, manutenção, inspeção, substituição e recolhimento, conforme normas técnicas e obrigações contratuais.

t) A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, o produto ou cilindro que apresentar defeitos, vícios, avarias, vazamentos, identificação inadequada, inconformidade com as especificações exigidas ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura e adequada.

u) A contratada deverá manter condições de fornecimento contínuo durante toda a vigência contratual, devendo possuir capacidade logística para atendimento das solicitações da Secretaria de Saúde e Saneamento, inclusive em situações de necessidade assistencial relevante, conforme prazos definidos no Termo de Referência.

v) A contratação deverá se dar, preferencialmente, por meio de pregão eletrônico, por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

w) A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizada a necessidade continuada, demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos legais aplicáveis.

x) Não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e devidamente justificadas, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



y) A contratada deverá cumprir integralmente as regras e condições previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada e em seus documentos complementares, conforme o caso.

Em síntese, a contratada deverá obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, no Termo de Referência, no contrato, na proposta vencedora e nos respectivos documentos complementares, garantindo fornecimento regular, seguro e adequado do oxigênio medicinal gasoso comprimido, em conformidade com as exigências legais, sanitárias, ambientais, técnicas e administrativas aplicáveis.

8 - MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS: Segundo Duro e Dorneles (2019a), as estimativas numéricas cumprem um papel importante ao oferecer respostas quantitativas de forma ágil, sem exigir exatidão absoluta, mas com precisão suficiente para atender à demanda da situação concreta. Os mesmos autores (2021) complementam que o “número estimado” não é escolhido aleatoriamente, mas resulta de observações e estratégias que buscam uma maior aproximação da realidade, sendo considerado mais preciso quanto menor for seu desvio da quantidade real.

Nesse contexto, embora a matemática esteja historicamente associada à busca pela exatidão — como evidenciam expressões como “matematicamente”, “exatamente” ou “precisamente” —, é possível compreender que, no tratamento de problemas práticos, a estimativa não configura uma contradição, mas sim uma necessidade funcional (DURO; DORNELES, 2019b).

Assim, esta memória de cálculo (Anexo I) é parte integrante do processo de planejamento e fundamenta a escolha das quantidades licitadas, garantindo transparência e eficiência no uso dos Recursos Públicos.

8.1 Base de Planejamento: A presente memória de cálculo tem por objetivo estabelecer a projeção e justificar as quantidades de oxigênio medicinal necessárias ao abastecimento da Atenção Básica e do Hospital Municipal Humberto de Queiroz, tomando como referência os Demonstrativos de Movimentação/Entradas de Oxigênio Medicinal no Almoarifado da Saúde, relativos ao período de 10/04/2025 a 11/11/2025, constantes no Anexo II do ETP.

O contrato teve início em 10/04/2025, sendo a presente memória elaborada com data-base em 11/11/2025, totalizando um período consolidado de 7 (sete) meses de consumo efetivo monitorado. Nesse intervalo, foram considerados os quantitativos registrados para a Atenção Básica e para o Hospital Municipal Humberto de Queiroz, os quais serviram de base para a apuração do consumo médio mensal.

A metodologia adotada consiste na apuração do consumo médio mensal a partir do histórico do período analisado, seguida da projeção do consumo para 12 (doze) meses e da aplicação de margem de segurança técnica de 30%, destinada a acobertar eventuais oscilações de demanda, sazonalidades epidemiológicas ou ampliações nos atendimentos.

8.2 Justificativa do quantitativo

Para a elaboração desta memória de cálculo, foram adotados os seguintes critérios metodológicos:

8.2.1 Atenção Básica

Para a Atenção Básica, o volume consumido no período de apuração de 7 meses serviu de base para a determinação da média mensal.

Consumo Real Apurado: **2.316 m³** em 7 meses.

Cálculo do Consumo Médio Mensal:

Consumo Mensal = Consumo Total / Período

Consumo Mensal = 2.316 m³ / 7 meses

Consumo Mensal = **330,86 m³/mês**



Projeção de Consumo Anual (sem margem):

Consumo Anual = Consumo Mensal $\times$ 12 meses

Consumo Anual = $330,86 \text{ m}^3 \times 12$

Consumo Anual = **$3.970,29 \text{ m}^3$**

Margem de Segurança (30%):

Margem = $3.970,29 \text{ m}^3 \times 0,30$

Margem = **$1.191,09 \text{ m}^3$**

Estimativa de Consumo Anual Final (com margem):

Total = Consumo Anual + Margem de Segurança

Total = $3.970,29 \text{ m}^3 + 1.191,09 \text{ m}^3$

Total = **$5.161,38 \text{ m}^3$**

8.2.2 Hospital

Para o Hospital, o volume consumido no período de apuração de 7 meses serviu de base para a determinação da média mensal.

Consumo real apurado: **4.702 m^3** em 7 meses.

Cálculo do Consumo Médio Mensal:

Consumo mensal = $4.702 \text{ m}^3 / 7 \text{ meses}$

Consumo mensal = **$671,71 \text{ m}^3/\text{mês}$**

Projeção de Consumo Anual (sem margem):

Consumo anual = $671,71 \text{ m}^3 \times 12$

Consumo anual = **$8.060,57 \text{ m}^3$**

Margem de segurança (30%):

Margem = $8.060,57 \text{ m}^3 \times 0,30$

Margem = **$2.418,17 \text{ m}^3$**

Estimativa de Consumo Anual Final (com margem):

Total = Consumo Anual + Margem de Segurança

Total = $8.060,57 \text{ m}^3 + 2.418,17 \text{ m}^3$

Total = **$10.478,74 \text{ m}^3$**

Na tabela I encontra-se a consolidação das quantidades estimadas de oxigênio medicinal para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as duas unidades contempladas:

Tabela I: Quantidades estimadas de oxigênio medicinal Para Atenção Básica e Hospital Municipal

Unidade	Consumo 7 Meses (m^3)	Média Mensal (m^3)	Projeção 12 Meses (m^3)	Margem de Segurança (30%) (m^3)	Quantidade Total Estimada (m^3)
Atenção Básica	2.316,00	330,86	3.970,29	1.191,08	5.161,37
Hospital M. Humberto de Queiroz	4.702,00	671,71	8.060,57	2.418,17	10.478,74
Total Geral	7.018,00	1.002,57	12.030,86	3.609,25	15.640,11



8.3 Considerações finais

A aplicação da margem de segurança de 30% sobre a projeção anual baseada na média de consumo dos primeiros 7 meses de vigência contratual (10/04/2025 a 11/11/2025) mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a segurança na prestação dos serviços de saúde pública. Essa reserva técnica assegura a capacidade de resposta a eventuais picos de morbidade, surtos respiratórios sazonais e oscilações no perfil de internações e procedimentos de urgência em ambas as unidades. Na sequência, apresenta-se a Tabela II, contendo a especificação dos itens, com indicação da respectiva unidade de medida e quantitativo.

Tabela II: Especificação dos itens, com indicação da respectiva unidade de medida e quantitativo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM BALAS DE 1M³, 3M³, 7M³ E 10M³ GÁS COMPRIMIDO, NOME: OXIGÊNIO, ASPECTO FÍSICO: INCOLOR, INODORO, FÓRMULA QUÍMICA: O ₂ , MASSA MOLECULAR: 31,99 G/MOL, GRAU DE PUREZA: TEOR MÍNIMO DE 99,999%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: GRAU ANALÍTICO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7782-44-7	METRO CÚBICO	15641

Considerando que a unidade de medida adotada para a contratação é o metro cúbico e que o quantitativo final deve ser apresentado em número inteiro, o total geral estimado de 15.640,11 m³ foi arredondado para cima, resultando no quantitativo final de 15.641 m³. Esse arredondamento foi adotado para evitar fracionamento da unidade de medida e assegurar pequena margem operacional adicional, sem alterar a metodologia de cálculo utilizada na presente memória.

9 - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento da demanda exige a contratação de empresa especializada, com ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, apta ao fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, para atender às necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE.

A solução a ser adotada deverá assegurar não apenas a regularidade e a continuidade do fornecimento, mas também a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando critérios de economicidade, eficiência, qualidade, segurança sanitária, rastreabilidade, adequação técnica, compatibilidade com as normas aplicáveis e capacidade de atendimento às demandas das unidades de saúde municipais.

No caso concreto, verifica-se que a demanda possui natureza essencial e contínua, uma vez que o oxigênio medicinal é insumo indispensável ao atendimento de pacientes que necessitam de suporte respiratório, estabilização clínica, atendimento de urgência e emergência, transporte sanitário, internação hospitalar, nebulizações, reanimações cardiorrespiratórias e demais procedimentos assistenciais. Assim, o mercado a ser considerado deve contemplar fornecedores regularmente autorizados a atuar com gases medicinais, especialmente quanto ao envase, distribuição, transporte e fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros, observadas as exigências sanitárias e técnicas pertinentes.

Ante o exposto, foram vislumbradas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender aos requisitos específicos da contratação:

9.1 Solução 1: Contratação por licitação usual



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Descrição: Consiste na realização de procedimento licitatório próprio para aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, com disputa pública, transparente e competitiva, observando-se a legislação aplicável. Essa alternativa permite ao Município definir com precisão as especificações técnicas do objeto, inclusive quanto à natureza medicinal do produto, forma de acondicionamento, capacidades dos cilindros, unidade de fornecimento, condições de entrega, prazo de atendimento, periodicidade do fornecimento, exigências sanitárias, rastreabilidade, identificação dos cilindros, condições de transporte, substituição de cilindros defeituosos ou em desconformidade e demais requisitos compatíveis com a realidade da rede municipal de saúde.

Além disso, essa solução possibilita à Administração estabelecer critérios objetivos de recebimento e aceitação do produto, exigir que a empresa contratada possua regularidade sanitária e autorização compatível com a atividade desempenhada, prever entregas parceladas conforme a demanda das unidades de saúde e definir mecanismos de controle para evitar desabastecimento. Trata-se de alternativa especialmente adequada diante da essencialidade do objeto, da necessidade de fornecimento contínuo e da obrigação de garantir segurança aos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

9.2 Solução 2: Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade — carona

Descrição: Trata-se da contratação por adesão a ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade, desde que existente, vigente, com saldo disponível e com objeto integralmente compatível com as necessidades do Município de Pereiro/CE.

Embora essa alternativa possa conferir maior celeridade processual em determinadas hipóteses, sua utilização apresenta limitações relevantes para o objeto em análise. Isso porque a contratação de oxigênio medicinal exige compatibilidade integral entre o objeto registrado e a necessidade municipal, especialmente quanto ao tipo de oxigênio, natureza medicinal do produto, forma de acondicionamento em cilindros, capacidades demandadas, unidade de medida, condições de entrega, logística de abastecimento, distância do fornecedor, prazos de atendimento, exigências sanitárias e capacidade de reposição em situações de urgência.

Nesse contexto, a adesão a atas de terceiros pode não contemplar com exatidão as condições operacionais necessárias ao Município de Pereiro/CE, sobretudo porque o fornecimento de oxigênio medicinal depende de logística adequada, disponibilidade de cilindros, regularidade das entregas e capacidade de atendimento contínuo às unidades de saúde. Além disso, a Administração ficaria condicionada às especificações, preços, quantitativos e condições previamente estabelecidos por outro órgão, o que pode reduzir a autonomia municipal na definição dos parâmetros mais adequados à realidade local.

9.3 Solução 3: Instalação de sistema próprio de geração ou central de produção de oxigênio

Descrição: Quanto à instalação de sistema próprio de geração ou central de produção de oxigênio, embora se trate de solução tecnicamente possível em determinados contextos, especialmente para unidades hospitalares com consumo elevado, sua adoção exige estudo específico de viabilidade técnica, econômica, sanitária e operacional, considerando investimento inicial, adequação da estrutura física, manutenção especializada, controle permanente de qualidade, equipe capacitada, regularização sanitária e tempo de implantação.

No caso concreto, a necessidade apresentada nos Documentos de Formalização de Demanda possui caráter descentralizado e abrange não apenas o Hospital Municipal, mas também a Atenção Básica, demandando fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros de diferentes capacidades, aptos ao uso em diversos pontos de atendimento, inclusive em situações que exigem mobilidade, transporte de pacientes,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



reposição conforme consumo e atendimento em unidades sem sistema centralizado de gases.

Dessa forma, a implantação de sistema próprio de geração de oxigênio não se mostra, neste momento, a alternativa mais adequada para atender integralmente à necessidade administrativa identificada, pois não substitui, de forma plena e imediata, a logística de fornecimento por cilindros demandada pela rede municipal de saúde. Assim, a aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros revela-se solução mais compatível com a realidade operacional, a urgência assistencial, a distribuição dos pontos de consumo e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde.

9.4 Análise das soluções e escolha da alternativa mais adequada

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **Solução 1 — contratação por licitação usual** — é a que melhor atende às necessidades do Município de Pereiro/CE para o presente objeto.

Isso ocorre porque a contratação pretendida envolve insumo essencial à assistência em saúde, cujo fornecimento deve observar parâmetros técnicos, sanitários e logísticos específicos. A licitação própria permite à Administração consolidar de forma precisa as especificações do oxigênio medicinal gasoso comprimido, definir as capacidades dos cilindros a serem utilizadas, estabelecer condições de entrega parcelada conforme a demanda, prever prazos de reposição, exigir regularidade sanitária da contratada, fixar critérios de recebimento e assegurar que o produto fornecido seja compatível com o uso medicinal pretendido.

Em comparação com a adesão a ata de terceiros, a licitação própria mostra-se mais adequada porque evita que o Município fique condicionado a especificações previamente fixadas por outros órgãos, as quais podem não refletir a realidade da rede municipal de saúde de Pereiro/CE, especialmente quanto à logística de abastecimento, aos quantitativos, à periodicidade das entregas e às capacidades dos cilindros necessários ao atendimento da Atenção Básica e do Hospital Municipal.

Quanto à instalação de sistema próprio de geração ou central de produção de oxigênio, embora seja solução tecnicamente possível em determinados contextos, ela demanda maior investimento inicial, estrutura física, manutenção especializada, tempo de implantação e controles permanentes, não se mostrando, neste momento, a alternativa mais compatível com a necessidade descrita nos DFDs, que se refere à aquisição de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³.

Assim, adota-se a Solução 1 por ser a alternativa que melhor combina competitividade, precisão técnica, controle administrativo, segurança jurídica, regularidade sanitária, economicidade e aderência às necessidades do Município, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa sem prejuízo da qualidade, da segurança e da continuidade do fornecimento do oxigênio medicinal.

9.4 Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

9.5 Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, atendendo aos requisitos técnicos e ambientais, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Decreto Municipal nº 310 de 22 de março de 2023.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO: Diante das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa consiste na aquisição, por meio de processo licitatório, de oxigênio medicinal gasoso comprimido,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



acondicionado em cilindros, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE.

A Secretaria de Saúde e Saneamento necessita garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, incluindo atendimentos de urgência e emergência, internações, transporte sanitário e demais procedimentos assistenciais que demandem suporte respiratório.

Trata-se de contratação de fornecimento de bem medicinal, com execução conforme a demanda da Administração, permitindo o abastecimento parcelado das unidades de saúde ao longo da vigência contratual. A solução contempla a aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros, observadas as exigências de qualidade, regularidade sanitária e segurança aplicáveis, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de saúde e o adequado atendimento aos pacientes.

10.1 Especificação do produto

a) O produto a ser fornecido será oxigênio medicinal gasoso comprimido, próprio para uso em serviços de saúde, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, conforme necessidade da Administração.

b) O oxigênio medicinal deverá apresentar-se como gás comprimido, incolor, inodoro, não inflamável, comburente, com fórmula química O_2 , massa molecular aproximada de 31,99 g/mol e número de referência química CAS 7782-44-7.

c) O produto deverá atender aos parâmetros de qualidade e pureza exigidos pela legislação sanitária, pela Farmacopeia Brasileira, pela Anvisa e por demais normas técnicas aplicáveis aos gases medicinais.

d) O oxigênio deverá possuir destinação medicinal, não sendo admitido o fornecimento de oxigênio industrial ou produto incompatível com uso em serviços de saúde.

e) O fornecimento será realizado em cilindros compatíveis com capacidades de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, ou outras capacidades tecnicamente equivalentes e previamente aceitas pela Administração, desde que respeitada a unidade de medida em metro cúbico e a necessidade assistencial das unidades atendidas.

f) A unidade de fornecimento e medição será o metro cúbico — m³, conforme quantitativos estimados no Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

g) Os cilindros deverão estar em adequado estado de conservação, próprios para uso, livres de avarias que comprometam sua segurança, devidamente identificados e compatíveis com a destinação medicinal do produto.

h) Os cilindros deverão observar as cores, identificações, marcações, informações de segurança e demais padrões exigidos pelos órgãos competentes e pelas normas técnicas aplicáveis à distinção entre gases medicinais e gases industriais.

i) O fornecimento deverá ser acompanhado, quando exigido pela Administração, de documentos que comprovem a regularidade, procedência, qualidade, rastreabilidade ou demais informações técnicas do oxigênio medicinal fornecido.

j) A contratada deverá disponibilizar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ ou documento equivalente, quando exigido, contendo informações relativas à segurança, manuseio, armazenamento, transporte e medidas de emergência.

10.2 Os fornecimentos serão executados conforme discriminado a seguir:

a) A contratada deverá fornecer, diretamente, o oxigênio medicinal gasoso comprimido, após a formalização contratual ou emissão do instrumento equivalente, observando as especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

b) O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Saneamento, mediante ordem de compra, requisição, autorização de fornecimento ou documento equivalente.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- c) As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, incluindo, conforme a demanda, o Hospital Municipal, unidades da Atenção Básica, Secretaria de Saúde e Saneamento e demais pontos de atendimento definidos pela contratante.
- d) As entregas deverão ocorrer, em regra, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo disposição diversa no Termo de Referência ou necessidade assistencial justificada pela Administração.
- e) Considerando a natureza essencial do objeto, o Termo de Referência poderá prever prazos diferenciados para fornecimento ordinário e para reposições urgentes, a fim de evitar desabastecimento nas unidades de saúde.
- f) A contratada deverá atender às solicitações de reposição de oxigênio medicinal dentro dos prazos definidos no instrumento convocatório, mantendo capacidade logística compatível com a continuidade do abastecimento.
- g) A contratada deverá realizar a entrega dos cilindros cheios e, quando couber, o recolhimento dos cilindros vazios, preferencialmente de forma integrada, de modo a otimizar a logística, reduzir acúmulo de recipientes nas unidades e garantir o controle do fornecimento.
- h) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela Administração, obrigando-se a atender às reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos, avarias, vazamentos, inconformidades, falhas de identificação ou dúvidas quanto à qualidade, procedência ou regularidade do oxigênio medicinal.
- i) Quando constatada qualquer irregularidade relativa ao produto ou ao cilindro, a contratada deverá, às suas expensas, promover a substituição, correção ou comprovação da regularidade do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- j) A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, no prazo definido no Termo de Referência ou no contrato, a nota fiscal referente aos produtos fornecidos, devendo constar as quantidades, a unidade de medida, o tipo de oxigênio, os valores unitários e totais expressos em reais.
- k) Os fornecimentos deverão respeitar as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, não sendo admitida cobrança por volume não entregue, não solicitado ou não recebido formalmente.
- l) A contratada deverá manter controle dos cilindros entregues, recolhidos e pendentes de devolução, em articulação com a fiscalização contratual, de modo a evitar extravios, acúmulos indevidos, divergências de quantitativos e prejuízos à execução contratual.
- m) A contratada deverá garantir que os cilindros sejam transportados, descarregados e entregues de forma adequada, evitando quedas, impactos, vazamentos, danos às válvulas, avarias nos recipientes ou qualquer situação que comprometa a segurança do fornecimento.
- n) A contratada deverá substituir cilindros que apresentem defeitos, vazamentos, ausência de identificação, avarias, lacres violados ou qualquer condição incompatível com a utilização segura e adequada do produto.

o) A execução da solução deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros.

10.2.1 Do Regime de Comodato Gratuito dos Cilindros e Logística Reversa

10.2.1.1 O fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido ocorrerá mediante a disponibilização, por parte da Contratada, dos cilindros de alta pressão (nas capacidades de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³) necessários ao adequado acondicionamento, transporte, armazenamento e utilização do gás, **sob o regime de comodato** totalmente gratuito durante toda a vigência contratual.

10.2.1.2 É expressamente proibida a cobrança, por parte da Contratada, de qualquer valor adicional a título de aluguel, locação, taxa de permanência, taxa de permanência ou taxa de ociosidade dos cilindros e válvulas disponibilizadas às unidades de saúde municipais, sob pena de aplicação de disposições administrativas por descumprimento contratual.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



10.2.1.3 Estão incluídos no preço adjudicado do metro cúbico (m³) do gás todos os custos operacionais de manutenção preventiva e corretiva dos recipientes, testes hidrostáticos, periódicos de segurança, higienização, pintura, substituição de válvulas e capacetes de proteção, os quais serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

10.2.1.4 O recolhimento dos cilindros vazios deverá ocorrer de forma integrada às entregas de cilindros cheios (logística reversa), cabendo à Contratada manter o controle rigorosamente dos destinatários entregues, recolhidos e pendentes de devolução, em conjunto com a fiscalização do contrato, para evitar extravios ou cobranças indevidas.

10.3 Condições mínimas de armazenamento e uso pelas unidades recebedoras

a) Os cilindros recebidos deverão ser armazenados pelas unidades em local seguro, ventilado, protegido de intempéries, afastado de fontes de calor e de materiais incompatíveis, observadas as orientações técnicas aplicáveis.

b) Os cilindros cheios e vazios deverão ser mantidos separados, identificados e organizados de modo a evitar confusões operacionais, atrasos no atendimento ou riscos de uso inadequado.

c) Os cilindros deverão ser mantidos, sempre que aplicável, em posição adequada e devidamente fixados, a fim de reduzir riscos de quedas, danos às válvulas ou acidentes.

d) A Administração deverá orientar os responsáveis pelas unidades quanto ao controle mínimo de entrada, utilização e devolução dos cilindros, sem prejuízo das obrigações da contratada quanto ao recolhimento e substituição dos recipientes.

10.4 Os itens serão recusados nos seguintes casos:

a) quando o produto entregue não possuir destinação medicinal ou apresentar características incompatíveis com o uso em serviços de saúde;

b) quando o oxigênio fornecido estiver em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade definidas no Termo de Referência;

c) quando for constatada divergência entre o produto solicitado e o produto entregue, inclusive quanto à unidade de medida, volume, capacidade do cilindro ou quantidade fornecida;

d) quando os cilindros apresentarem avarias, corrosão aparente, vazamentos, danos nas válvulas, ausência de proteção adequada, lacres violados ou qualquer condição que comprometa a segurança;

e) quando os cilindros não apresentarem identificação adequada do produto, da destinação medicinal ou das informações mínimas exigidas pelas normas aplicáveis;

f) quando houver indícios de procedência irregular, ausência de documentação exigida, inconformidade sanitária ou impossibilidade de comprovação da qualidade do produto;

g) quando a entrega ocorrer em quantidade inferior à solicitada, sem autorização da Administração;

h) quando o transporte, descarga ou acondicionamento tiver comprometido a integridade, segurança ou utilização dos cilindros;

i) quando o produto ou recipiente estiver em desacordo com o edital, Termo de Referência, contrato, proposta vencedora ou documentos complementares.

10.5 Responsabilidade por inconformidades e penalidades

O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato ou na proposta vencedora, incluindo atraso injustificado, entrega de produto em desacordo com as especificações exigidas, falhas de qualidade, irregularidades sanitárias, vícios no fornecimento, ausência de substituição de cilindros inadequados ou qualquer conduta que comprometa o atendimento do objeto contratado, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: A estimativa do valor da contratação referente ao fornecimento de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e da Atenção Básica do Município de Pereiro/CE, foi elaborada com apoio do software aContratação, ferramenta utilizada para a gestão de cotações de preços e compras governamentais.

A referida ferramenta possibilita consultas estruturadas a referências de contratações similares e a bases de preços disponíveis na própria plataforma, por meio de mecanismos de pesquisa e filtros padronizados, contribuindo para a obtenção de parâmetros mais consistentes e compatíveis com os valores praticados no mercado. No presente caso, a pesquisa foi realizada mediante formação de cesta de preços, considerando referências de contratações públicas similares, com a finalidade de assegurar maior confiabilidade, rastreabilidade e fundamentação ao orçamento estimado.

Para o presente objeto, a pesquisa de preços observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, especialmente quanto à necessidade de caracterização das fontes consultadas, indicação da série de preços coletados, definição do método aplicado para obtenção do valor estimado e demonstração da memória de cálculo utilizada.

Conforme a metodologia adotada no processo, o valor estimado do item foi definido com base na média aritmética dos valores unitários obtidos nas pesquisas realizadas, considerando as referências constantes na cesta de preços. Foram utilizadas 3 coletas de preços aceitáveis, oriundas de contratações públicas similares, com valores unitários de R\$ 14,99, R\$ 15,00 e R\$ 17,00 por metro cúbico, resultando no valor médio unitário de R\$ 15,66. Com base nos dados consolidados no Mapa de Preços, a quantidade estimada para a contratação é de 15.641 m³ de oxigênio medicinal, com valor médio unitário de R\$ 15,66, perfazendo o valor estimado global de R\$ 244.938,06 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos).

Ressalta-se que o orçamento estimado foi elaborado a partir de referências compatíveis com o objeto pretendido, considerando a natureza medicinal do produto, a unidade de medida em metro cúbico e a necessidade de abastecimento da rede municipal de saúde. Dessa forma, a estimativa apresentada busca refletir valores praticados em contratações similares, garantindo maior segurança à Administração quanto à vantajosidade, economicidade e razoabilidade do futuro procedimento de contratação.

Assim, o valor estimado da presente contratação corresponde a **R\$ 244.938,06 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e seis centavos)**, conforme detalhamento constante no Mapa de Preços, que integra o **Anexo III** deste Estudo Técnico Preliminar.

12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que, para a presente contratação, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução em múltiplos lotes ou itens independentes, tendo em vista a natureza homogênea do objeto, consistente na aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE.

Embora o oxigênio medicinal possa ser fornecido em cilindros de capacidades distintas, como 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, trata-se de um mesmo produto, com a mesma natureza, finalidade assistencial, unidade de medida, cadeia de fornecimento, exigências sanitárias e condições técnicas de entrega. Assim, a variação da capacidade dos cilindros não altera a essência do objeto, mas apenas a forma de acondicionamento e utilização do insumo conforme a necessidade operacional das unidades de saúde.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Do ponto de vista técnico e administrativo, a manutenção da contratação em item ou lote único mostra-se mais adequada, pois favorece a padronização do fornecimento, o controle da qualidade do produto, a rastreabilidade dos cilindros, a organização logística das entregas e a gestão contratual. Considerando que o oxigênio medicinal é insumo essencial e de uso contínuo, a pulverização do objeto entre diferentes fornecedores poderia dificultar o acompanhamento do abastecimento, a reposição tempestiva dos cilindros, a responsabilização por eventuais falhas e a garantia de continuidade do fornecimento.

Sob a ótica mercadológica, observa-se que os fornecedores especializados em gases medicinais normalmente possuem capacidade para fornecer oxigênio medicinal em diferentes capacidades de cilindros, uma vez que tais variações integram a própria dinâmica ordinária do mercado. Dessa forma, a reunião do objeto em item/lote único não tende a restringir indevidamente a competitividade, pois não exige fornecimento de bens de naturezas distintas ou incompatíveis entre si, mas apenas o atendimento de um único insumo medicinal, em volumes e recipientes compatíveis com a demanda da Administração.

Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento da solução não se confunde com fornecimento integral e imediato de todo o quantitativo estimado. A execução contratual poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitações de fornecimento ao longo da vigência contratual, de modo a preservar a continuidade dos serviços de saúde, evitar armazenamento excessivo nas unidades e permitir maior aderência entre o consumo efetivo e as entregas realizadas.

A opção pelo não parcelamento também contribui para a economia de escala e para a obtenção de condições mais vantajosas de contratação, uma vez que a concentração da demanda em um único item/lote pode favorecer melhor composição de preços, logística mais eficiente e maior controle sobre a execução contratual. Além disso, a contratação unificada reduz riscos de incompatibilidade operacional, sobreposição de responsabilidades e descontinuidade no abastecimento, aspectos especialmente relevantes em objeto essencial à assistência em saúde.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução em múltiplos lotes ou itens é a medida mais adequada para a presente contratação, por refletir a natureza homogênea do objeto, preservar a padronização técnica e sanitária, facilitar o controle administrativo, favorecer a logística de fornecimento e contribuir para a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal à rede municipal de saúde. A solução deverá, contudo, prever fornecimento parcelado conforme a demanda das unidades atendidas, garantindo eficiência, economicidade e adequada execução contratual, em conformidade com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: De acordo com informações disponibilizadas no portal oficial de compras do Governo Federal, as **contratações correlatas** são aquelas que possuem relação com o objeto principal, sem serem absolutamente indispensáveis à sua execução, mas que contribuem para sua melhor efetividade. Já as **contratações interdependentes** são aquelas cuja realização é essencial para a plena entrega do objeto contratado, de modo que sua ausência inviabilizaria a execução integral da solução proposta (BRASIL, 2020).

Em reforço a essa distinção, a **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, ao tratar das definições aplicáveis ao ETP, conceitua **contratações correlatas** como aquelas “cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si” e **contratações interdependentes** como aquelas que, “por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração”, consolidando a ideia de que as primeiras se vinculam por similitude/afinidade do objeto, enquanto as segundas possuem relação funcional direta com a entrega da solução. Além disso, a norma explicita que o ETP deve registrar as “**contratações**

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



correlatas e/ou interdependentes” e orienta que a **estimativa de quantidades** considere a **interdependência com outras contratações**, de modo a viabilizar **economia de escala**, o que reforça a necessidade de mapear esses vínculos para assegurar a efetividade do planejamento e a integralidade da solução a ser contratada (BRASIL, 2022).

A presente contratação tem por objeto a aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE. Trata-se de insumo essencial à assistência em saúde, utilizado em situações de urgência e emergência, suporte respiratório, internações, transporte de pacientes, reanimações cardiorrespiratórias, nebulizações e demais procedimentos clínicos e terapêuticos que demandem oxigenoterapia. No contexto do planejamento da contratação, identificam-se possíveis contratações correlatas, entendidas como aquelas que possuem relação com o objeto principal, sem, contudo, constituírem condição indispensável à sua execução. Nessa perspectiva, podem ser consideradas correlatas eventuais contratações relacionadas ao fornecimento de equipamentos e acessórios utilizados na administração do oxigênio medicinal, tais como fluxômetros, válvulas reguladoras de pressão, umidificadores, extensões, máscaras, cânulas nasais, cateteres, manômetros, carrinhos de transporte de cilindros e demais materiais empregados na oxigenoterapia.

Também podem ser consideradas correlatas as contratações voltadas à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, redes de gases medicinais, sistemas de distribuição interna, suportes de cilindros, ambulâncias e demais estruturas utilizadas pelas unidades de saúde no atendimento de pacientes que necessitam de oxigênio. Embora tais objetos guardem relação prática e operacional com a utilização do oxigênio medicinal, não integram necessariamente o objeto principal desta contratação, que se limita ao fornecimento do insumo propriamente dito.

Além disso, podem ser consideradas correlatas contratações relacionadas ao transporte sanitário, aquisição de materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos de suporte ventilatório, prestação de serviços de manutenção predial hospitalar e demais soluções assistenciais que, embora possam contribuir para a efetividade dos serviços de saúde, não condicionam diretamente a aquisição do oxigênio medicinal em cilindros.

Por sua vez, no que se refere às contratações interdependentes, não se identificou, em princípio, a existência de contratação autônoma cuja realização seja indispensável para que o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido ocorra de forma válida e eficaz. Isso porque o objeto possui natureza de fornecimento de bem medicinal, podendo ser executado de maneira independente, desde que a empresa contratada disponha de regularidade sanitária, capacidade logística, cilindros adequados, condições de transporte e demais requisitos técnicos e legais necessários ao fornecimento.

Ressalta-se, contudo, que a execução adequada do objeto poderá depender de providências administrativas internas da Secretaria de Saúde e Saneamento, tais como controle de consumo, definição dos pontos de entrega, programação das solicitações de fornecimento, gestão dos cilindros cheios e vazios, conferência de identificação dos recipientes, acompanhamento dos prazos de reposição e armazenamento seguro nas unidades de saúde. Tais providências, entretanto, não se caracterizam como contratações interdependentes propriamente ditas, mas sim como medidas de gestão, fiscalização e organização interna indispensáveis à boa execução contratual.

Também se destaca que, caso alguma unidade municipal possua ou venha a possuir sistema centralizado de gases medicinais, rede canalizada ou equipamentos específicos de oxigenoterapia, a manutenção desses sistemas poderá guardar relação operacional com o uso do oxigênio medicinal. Todavia, salvo se houver necessidade concreta de contratação simultânea para viabilizar o fornecimento do insumo, tais ajustes devem ser tratados como



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



contratações correlatas ou complementares, e não como condição indispensável à presente aquisição.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende, de forma necessária, de contratações interdependentes para sua viabilização, embora possa guardar relação com contratações correlatas ligadas à aquisição de acessórios de oxigenoterapia, manutenção de equipamentos médico-hospitalares, conservação de redes de gases medicinais, transporte sanitário e fornecimento de outros insumos assistenciais. Assim, o objeto pode ser executado de forma autônoma, sem prejuízo de sua articulação com outras iniciativas da Administração voltadas à continuidade, segurança e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Pereiro/CE.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: A adoção de critérios de sustentabilidade no processo licitatório constitui um instrumento estratégico para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incorporando parâmetros ambientais, sociais e econômicos que orientam a escolha de bens e serviços. Tais critérios estimulam a criação e o fortalecimento de um mercado verde, ao exigir dos fornecedores práticas mais responsáveis, como a melhoria dos processos produtivos, a gestão ambiental eficiente e a oferta de produtos que facilitem a reciclagem, apresentem maior durabilidade, gerem menos resíduos e demandem menor consumo de matéria-prima, água e energia. Considerando que a Administração Pública figura como um dos principais agentes econômicos do país, sua atuação como compradora responsável induz transformações positivas no setor privado, promovendo o aprimoramento contínuo das práticas empresariais e incentivando a adoção de padrões mais sustentáveis mesmo entre aqueles que ainda não os possuem. Assim, a incorporação de exigências ambientais nesta licitação visa não apenas mitigar eventuais impactos negativos ao meio ambiente, mas também impulsionar políticas públicas voltadas à proteção ambiental, à equidade social e ao crescimento econômico, fortalecendo o compromisso institucional do município com os objetivos de desenvolvimento sustentável e gerando benefícios concretos para toda a sociedade (MACÊDO, 2018).

Para que os procedimentos licitatórios promovam o uso racional e eficiente dos recursos naturais, é imprescindível que a relação de itens a serem adquiridos permita a identificação de produtos que apresentem menor impacto ambiental, que atendam integralmente às especificações técnicas de uso e que incorporem atributos relacionados à sustentabilidade social e econômica. Dessa forma, o processo de aquisição pública não se limita à análise dos aspectos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos — que compreende a extração da matéria-prima, os processos produtivos, a utilização e a destinação final —, mas também considera critérios tradicionais inerentes às licitações, como a avaliação do custo e da qualidade. Esse equilíbrio entre desempenho ambiental e eficiência econômica caracteriza o conceito de ecoeficiência, que se traduz na oferta de bens e serviços de qualidade, com preços competitivos, capazes de satisfazer as necessidades da administração pública, ao mesmo tempo em que minimizam os impactos negativos sobre o meio ambiente e reduzem a exploração dos recursos naturais (KRUMMENAUER *et al.*, 2010).

Assim, em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.

No caso da presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE, os principais impactos ambientais



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



potenciais não decorrem diretamente do uso terapêutico do oxigênio, mas das etapas relacionadas à produção, envase, transporte, distribuição, armazenamento, recolhimento e reutilização dos cilindros.

Um dos impactos ambientais mais relevantes está associado à logística de transporte dos cilindros até as unidades de saúde, considerando o consumo de combustíveis, a emissão de gases atmosféricos e a realização de deslocamentos sucessivos para entrega de cilindros cheios e recolhimento de cilindros vazios. Tais impactos podem ser reduzidos mediante planejamento adequado das entregas, organização das solicitações de fornecimento, racionalização das rotas e compatibilização da frequência de abastecimento com o consumo efetivo das unidades, evitando deslocamentos desnecessários ou excessivamente fragmentados.

Outro aspecto ambiental a ser considerado refere-se à utilização dos cilindros como recipientes retornáveis e reutilizáveis. Essa característica contribui para a redução da geração de resíduos sólidos, desde que haja controle adequado sobre a devolução, reaproveitamento, manutenção e retirada de circulação dos recipientes que não apresentem mais condições de uso. Assim, a contratação deverá priorizar a lógica de reutilização dos cilindros, evitando o descarte prematuro de materiais metálicos e estimulando a ampliação da vida útil dos recipientes empregados no fornecimento.

Também podem ocorrer impactos ambientais relacionados a materiais acessórios utilizados no processo de fornecimento, como etiquetas, lacres, proteções, embalagens, comprovantes físicos e demais itens empregados na identificação, controle e transporte dos cilindros. Ainda que esses resíduos sejam de menor volume em comparação com outros tipos de contratação, recomenda-se que sua utilização seja racionalizada e que, quando possível, sejam adotados materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sem comprometer a segurança do fornecimento.

No armazenamento dos cilindros pelas unidades de saúde, devem ser observadas boas práticas que evitem perdas, avarias, vazamentos, deterioração dos recipientes e necessidade de substituição antecipada. O armazenamento adequado, além de contribuir para a segurança operacional, possui reflexo ambiental, pois reduz desperdícios, evita danos a materiais reutilizáveis e minimiza a geração de resíduos decorrentes de recipientes ou componentes inutilizados por manuseio inadequado.

A contratação também deve considerar a necessidade de destinação ambientalmente adequada para cilindros, válvulas, componentes ou materiais correlatos que eventualmente sejam retirados de uso, observadas as responsabilidades do fornecedor e as normas aplicáveis. Sempre que houver substituição ou inutilização de componentes, deverá ser evitado o descarte irregular, privilegiando-se o retorno ao fornecedor, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a natureza do material.

Dessa forma, embora a aquisição de oxigênio medicinal seja essencial à continuidade dos serviços de saúde, é possível incorporar medidas ambientais ao planejamento da contratação, especialmente relacionadas à eficiência logística, redução de deslocamentos, reutilização de cilindros, controle de resíduos, prevenção de perdas e destinação ambientalmente adequada dos materiais envolvidos no fornecimento.

14.1 Critérios ambientais a serem observados

14.1.1 Logística sustentável e redução de deslocamentos

a) As entregas deverão ser planejadas, sempre que possível, de forma a otimizar rotas, reduzir deslocamentos desnecessários e compatibilizar a frequência de abastecimento com o consumo das unidades atendidas.

b) Deverá ser estimulada a organização das solicitações de fornecimento de modo a evitar entregas excessivamente fragmentadas, sem prejuízo da continuidade dos serviços de saúde.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



c) O recolhimento de cilindros vazios deverá, sempre que possível, ocorrer de forma integrada às entregas de cilindros cheios, reduzindo viagens adicionais.

14.1.2 Reutilização e gestão dos cilindros

a) Deverá ser priorizada a utilização de cilindros retornáveis e reutilizáveis, de modo a reduzir a geração de resíduos e ampliar a vida útil dos recipientes.

b) A contratada deverá promover o recolhimento dos cilindros vazios ou impróprios para uso, evitando acúmulo desnecessário nas unidades de saúde e descarte irregular.

c) Cilindros que não apresentem condições de continuidade de uso deverão receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por reaproveitamento, reciclagem ou retorno à cadeia produtiva, quando tecnicamente possível.

14.1.3 Redução de resíduos acessórios

a) A utilização de embalagens, etiquetas, lacres, proteções e demais materiais acessórios deverá ocorrer de forma racional, evitando desperdícios.

b) Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, desde que preservadas as condições necessárias ao transporte e ao controle do fornecimento.

c) Resíduos decorrentes do acondicionamento, identificação ou transporte dos cilindros deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a natureza do material.

14.1.4 Prevenção de perdas e avarias

a) O transporte, armazenamento e manuseio dos cilindros deverão observar práticas que reduzam perdas, avarias e substituições prematuras de recipientes ou componentes.

b) A Administração deverá adotar controle mínimo dos cilindros recebidos, utilizados e devolvidos, contribuindo para evitar extravios, acúmulo indevido e desperdício de materiais reutilizáveis.

c) A gestão adequada dos cilindros deverá buscar a redução de danos físicos aos recipientes, minimizando a necessidade de reposição e a geração de resíduos.

14.1.5 Destinação ambientalmente adequada

a) Materiais, componentes ou recipientes retirados de uso deverão receber destinação compatível com as normas ambientais aplicáveis.

b) Deverá ser evitado o descarte irregular de cilindros, válvulas, componentes metálicos, plásticos, lacres, embalagens ou demais resíduos relacionados ao fornecimento.

c) Sempre que possível, deverá ser priorizado o retorno dos materiais à cadeia de reaproveitamento ou reciclagem.

14.2 Base legal e normativa ambiental aplicável (com observância de atualizações)

Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos **critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis**. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

a) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981)**: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

b) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988)**: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



d) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999):** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

e) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.

f) **Decreto nº 10.936/2022:** regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo ser observado quanto às diretrizes de gestão, gerenciamento, destinação ambientalmente adequada de resíduos e responsabilidade compartilhada, quando aplicáveis à execução contratual.

g) **Resolução CONAMA nº 358/2005:** dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, devendo ser observada no que couber quanto aos resíduos eventualmente gerados no âmbito das unidades de saúde em decorrência da utilização ou manuseio de materiais relacionados ao fornecimento.

h) **Resolução CONAMA nº 275/2001:** estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva, podendo ser observada, quando aplicável, para a segregação de resíduos recicláveis, embalagens e materiais auxiliares relacionados à execução contratual.

i) **Legislação estadual e municipal correlata:** deverão ser observadas, no que couber, as normas estaduais e municipais relacionadas à gestão de resíduos, sustentabilidade, acondicionamento, logística e destinação ambientalmente adequada de materiais e embalagens.

g) **Normas Técnicas da ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, deverão ser observadas, quando incidentes, as normas técnicas relacionadas à classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, reciclagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais decorrentes da execução contratual, tais como a **ABNT NBR 10004** (Classificação de Resíduos Sólidos), a **ABNT NBR 11174** (Armazenamento de Resíduos Classes II – não perigosos), a **ABNT NBR 12235** (Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos) e demais normas técnicas que venham a ser aplicáveis à gestão ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

15 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em plena conformidade com as metas e objetivos estabelecidos no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, assegurando que as contratações programadas estejam alinhadas às diretrizes e necessidades institucionais. Além disso, o ETP observa rigorosamente as exigências e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o novo regime de licitações e contratos administrativos, bem como o Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023, que estabelece normas específicas para a gestão e execução das contratações no âmbito municipal. Dessa forma, o documento demonstra o comprometimento com a legalidade, transparência e eficiência no processo de contratação.

16 - RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, destinado ao atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE.

O principal resultado pretendido consiste em garantir que as unidades municipais de saúde disponham do insumo necessário para o atendimento de pacientes que demandem suporte respiratório, oxigenoterapia, estabilização clínica, atendimento de urgência e emergência,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



internações, transporte sanitário, nebulizações, reanimações cardiorrespiratórias e demais procedimentos assistenciais que exijam a utilização de oxigênio medicinal.

Busca-se, ainda, prevenir situações de desabastecimento ou interrupção no fornecimento, tendo em vista que a ausência do oxigênio medicinal pode comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde e colocar em risco a segurança, a vida e a recuperação dos pacientes. Dessa forma, a contratação deverá contribuir para a manutenção da capacidade de resposta da rede municipal de saúde, especialmente diante de situações clínicas que exijam atendimento imediato.

A contratação também pretende proporcionar maior organização e previsibilidade ao abastecimento das unidades atendidas, por meio de fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração, controle dos quantitativos solicitados, reposição tempestiva dos cilindros e acompanhamento da execução contratual. Com isso, espera-se melhorar a gestão do consumo, evitar desperdícios, reduzir riscos de falhas logísticas e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Outro resultado esperado é a obtenção de produto adequado ao uso medicinal, fornecido por empresa especializada e compatível com as exigências legais, sanitárias, técnicas, ambientais e administrativas aplicáveis. A contratação deverá garantir que o oxigênio medicinal fornecido atenda aos padrões de qualidade exigidos, seja acondicionado em cilindros apropriados e esteja disponível em condições seguras para utilização nas unidades de saúde.

Pretende-se, igualmente, promover maior segurança assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, assegurando que os profissionais de saúde disponham de insumo essencial para a realização de procedimentos clínicos e terapêuticos. A disponibilidade do oxigênio medicinal contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento, para a estabilização de pacientes em situação de agravamento e para o suporte a tratamentos de condições respiratórias agudas ou crônicas.

Sob o aspecto administrativo, espera-se que a contratação possibilite a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de economicidade, eficiência, competitividade, regularidade sanitária, qualidade do produto e continuidade do fornecimento. A contratação planejada deverá permitir melhor controle dos gastos públicos, compatibilidade com os preços praticados no mercado e adequada execução do objeto ao longo da vigência contratual.

Também se pretende reduzir riscos operacionais relacionados à utilização de cilindros, mediante fornecimento de recipientes adequados, recolhimento dos cilindros vazios, substituição daqueles que apresentarem inconformidades e observância das condições de transporte, entrega e manuseio previstas no instrumento convocatório. Com isso, espera-se contribuir para a segurança das unidades receptoras, dos profissionais envolvidos e dos pacientes atendidos.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação são: garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal; assegurar suporte adequado aos serviços de saúde; prevenir desassistência e riscos à vida dos pacientes; promover eficiência no uso dos recursos públicos; fortalecer a capacidade de atendimento da rede municipal; assegurar produto regular, seguro e de qualidade; e contribuir para a continuidade, segurança e efetividade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Pereiro/CE.

17 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização da contratação destinada à aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, acondicionado em cilindros, para atendimento das necessidades da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Pereiro/CE. Para tanto, é indispensável que o processo esteja devidamente instruído e reflita, de forma consistente, as necessidades



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO**



identificadas no Estudo Técnico Preliminar, nos Documentos de Formalização da Demanda, no Termo de Referência e nos demais documentos de planejamento, contemplando quantitativos, justificativas, especificações técnicas mínimas, critérios objetivos de aceitação, condições de fornecimento e exigências compatíveis com a natureza essencial do objeto.

Inicialmente, deverá ser confirmada a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional e com os instrumentos de planejamento do órgão, inclusive quanto à previsão no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, à adequação da demanda às necessidades formalizadas pela Secretaria de Saúde e Saneamento e à compatibilização com a programação físico-financeira da Administração. Deverá ser registrado, ainda, que a vigência da contratação será de 12 (doze) meses, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo os prazos de execução, entrega e reposição ser definidos de acordo com a natureza do objeto e com a necessidade de continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

Na sequência, deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, com a correta classificação da despesa, indicação da fonte de recursos, registro da dotação correspondente e, quando cabível, a realização da reserva orçamentária, de modo a assegurar suporte financeiro à futura contratação e evitar descontinuidade na execução.

No âmbito da instrução administrativa, será indispensável consolidar, de forma clara e precisa, a definição do objeto e das especificações técnicas mínimas do produto a ser fornecido, abrangendo o oxigênio medicinal gasoso comprimido, próprio para uso em serviços de saúde, acondicionado em cilindros de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, ou em capacidades tecnicamente equivalentes aceitas pela Administração, observado o fornecimento em metro cúbico. Deverão constar do Termo de Referência os requisitos mínimos de qualidade, pureza, destinação medicinal, acondicionamento, identificação dos cilindros, unidade de medida, condições de transporte, entrega, recebimento, substituição e recusa do produto ou dos recipientes que não atendam ao padrão exigido.

Também deverá ser previamente definida a forma de organização do objeto, inclusive quanto à adoção de item ou lote único e ao fornecimento parcelado conforme a demanda das unidades atendidas. Tal providência é relevante porque, embora o oxigênio medicinal possa ser acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, trata-se de um mesmo produto, com a mesma natureza, finalidade assistencial, cadeia de fornecimento, unidade de medição e exigências sanitárias, sendo recomendável a estruturação da contratação de forma a favorecer a padronização, a rastreabilidade, o controle logístico e a continuidade do abastecimento.

Deverão ser definidos, antes da formalização contratual, os locais de entrega, a rotina de solicitação de fornecimento, os prazos ordinários de reposição e, se necessário, os prazos diferenciados para situações de urgência ou risco de desabastecimento. Essa providência é essencial diante da natureza vital do oxigênio medicinal e da necessidade de atendimento contínuo da rede municipal de saúde, especialmente no Hospital Municipal, nas Unidades Básicas de Saúde, nos serviços de transporte sanitário e em outros pontos definidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

Para garantir a regularidade do processo e a segurança da contratação, deverá ser realizada a verificação prévia da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira do futuro contratado, nos termos do edital e da legislação vigente. No aspecto técnico-operacional, deverá ser verificado se o fornecedor possui ramo de atividade compatível, capacidade logística e operacional para fornecimento de oxigênio medicinal, inclusive quanto a envase, transporte, entrega, recolhimento de cilindros vazios, substituição de recipientes inadequados e manutenção da continuidade do abastecimento.

Deverá ser verificada, ainda, a regularidade sanitária da futura contratada, mediante apresentação dos documentos exigíveis no edital e no Termo de Referência, tais como Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, licença sanitária, registros, notificações,

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



certificados, laudos, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos — FISPQ ou documentos equivalentes, conforme a atividade desempenhada e a legislação aplicável aos gases medicinais. Também deverão ser observadas as normas da Anvisa, da ABNT e dos demais órgãos competentes relacionadas à fabricação, envase, armazenamento, distribuição, transporte, rastreabilidade e comercialização de gases medicinais.

A gestão e a fiscalização contratual também deverão ser estruturadas previamente, com a designação do ordenador de despesas e do fiscal do contrato, aos quais competirá acompanhar a execução, conferir a conformidade do fornecimento, validar a documentação apresentada, atestar o recebimento do produto, controlar as entregas, acompanhar o recolhimento dos cilindros vazios e registrar eventuais ocorrências ou inconformidades verificadas durante a execução contratual.

Recomenda-se, ainda, que antes da formalização do contrato sejam definidos procedimentos administrativos para recebimento, conferência, armazenamento, controle e distribuição do oxigênio medicinal nas unidades atendidas. Para tanto, deverão ser estabelecidos fluxos mínimos de controle dos cilindros cheios, em uso, vazios e pendentes de recolhimento, bem como medidas de organização interna que evitem extravios, acúmulo indevido, atrasos na reposição, falhas de comunicação ou riscos decorrentes de armazenamento inadequado.

Também deverão ser previamente orientadas as unidades receptoras quanto às condições mínimas de armazenamento dos cilindros, especialmente no que se refere à separação entre cilindros cheios e vazios, manutenção em local ventilado e protegido, afastamento de fontes de calor, fixação adequada e controle dos recipientes recebidos e devolvidos. Tais providências não substituem as obrigações da contratada, mas contribuem para a boa execução contratual, para a segurança das unidades e para a continuidade do atendimento aos pacientes.

Por fim, recomenda-se que, desde a fase pré-contratual, sejam definidos mecanismos simples de monitoramento dos resultados da contratação, compatíveis com a finalidade pública pretendida, tais como regularidade do fornecimento, tempo de atendimento das solicitações, ausência de desabastecimento, conformidade do produto entregue, adequação dos cilindros, substituição tempestiva de recipientes inconformes e satisfação das unidades demandantes quanto ao atendimento das necessidades assistenciais. Tal acompanhamento fortalece a governança, subsidia ajustes tempestivos na execução e contribui para a demonstração da efetividade da contratação no âmbito da Administração Municipal.

18 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Estes demandantes auxiliados pela equipe de planejamento (Anexo IV), declara viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária para melhorar o funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município. Diante do levantamento desenvolvido no presente estudo, este demandante e equipe de planejamento não vislumbram impossibilidade para a concessão. Assim, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

19 - REFERÊNCIAS:

ADDE, Fabíola V.; ALVAREZ, Alfonso E.; BARBISAN, Beatriz N.; GUIMARÃES, Bianca R. **Recommendations for long-term home oxygen therapy in children and adolescents.** *Jornal de Pediatria*, v. 89, n. 1, p. 6-17, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/kb6DT4MS4B8Rz9dqvTRL9Bs/?format=pdf&lang=en>. Acesso em: 8 jun. 2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Gases medicinais: informações gerais.** Brasília, DF: Anvisa, 2020. Atualizado em: 4 nov. 2025. Disponível em:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/medicamentos/gases-medicinais/informacoes-gerais>. Acesso em: 8 jun. 2026.

BRAGA, Tatiana Benevides Magalhães et al. **Oxigenoterapia e a segurança do paciente: revisão da literatura**. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 18, n. 9, 2025. Disponível em:

<https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/download/20429/11737/56206>.

Acesso em: 8 jun. 2026.

BRASIL. Governo Federal. Portal de Compras – Perguntas frequentes: **Qual a diferença entre contratações correlatas e interdependentes?** 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017/2-fase-de-planejamento/2-6-2013-qual-a-diferenca>.

Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022**: dispõe sobre a elaboração dos estudos técnicos preliminares - etp, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o sistema etp digital. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>. Acesso em: 26 jan. 2026.

CASTELLANO, Maria Vera Cruz de Oliveira et al. **Recomendações para oxigenoterapia domiciliar prolongada da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (2022)**. *Jornal Brasileiro de Pneumologia*, v. 48, n. 5, e20220179, 2022. Disponível em: https://jornaldepneumologia.com.br/Content/imagebank/pdf/2021_47_3_3530_portugues.pdf.

Acesso em: 8 jun. 2026.

COSTA, Gustavo Aguiar da. **Regulação dos gases medicinais no Brasil**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito da Regulação) — Escola de Direito do Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/ce55ebb0-dac2-4036-8ec8-efeab658dbf3/content>. Acesso em: 8 jun. 2026.

DURO, Mariana Lima; DORNELES, Beatriz Vargas. Diferentes habilidades de estimativa: um estudo de comparação entre desempenho em tarefas. **Ciência & Educação (Bauru)**, [S.L.], v. 25, n. 1, p. 43-56, jan. 2019a.

DURO, Mariana Lima; DORNELES, Beatriz Vargas. Estimativa numérica de quantidades: um estudo de comparação entre crianças e adultos. **Educação e Pesquisa**, [S.L.], v. 45, p. 1-20, 12 ago. 2019b.

DURO, Mariana Lima; DORNELES, Beatriz Vargas. Estratégias de estimativa numérica de quantidades. **Pro-Posições**, [S.L.], v. 32, p. 1-26, 15 fev. 2021.

FORTIS, Elaine Aparecida Félix; NORA, Fernando Squeff. **Hipoxemia e hipóxia: conceitos e diagnóstico**. *Revista Brasileira de Anestesiologia*, v. 50, n. 4, p. 317-329, 2000. Disponível em: <https://app.periodikos.com.br/article/5e498c380aec5119028b49d1/pdf/rba-50-4-317.pdf>.

Acesso em: 8 jun. 2026.

GODOY, Irma de. **Evolução de pacientes portadores de pneumopatias crônicas e hipoxemia transitória ao esforço**. Botucatu: Universidade Estadual Paulista, 2013. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/7d01bb14-ca36-40c5-bc62-fb0de70d0ac2/content>. Acesso em: 8 jun. 2026.

GOMES, Évelim Leal de Freitas Dantas. **Avaliação do uso dos dispositivos de oxigenoterapia na enfermagem pediátrica**. *Fisioterapia Brasil*, v. 13, n. 5, 2012. Disponível em: <https://convergenceseditorial.com.br/index.php/fisioterapiabrasil/article/view/564>. Acesso em: 8 jun. 2026.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



KRUMMENAUER, Anne; MENEGUZZI, Álvaro; LOGUERCIO, Andrea Pinto; COSTA, Rodrigo Calçada da; SILVA, Rodrigo Sanchotene. Compras ecoeficientes no setor público. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIAS PARA O MEIO AMBIENTE, 2., 2010, Bento Gonçalves. **Anais [...]**. Bento Gonçalves, 2010. p. 1-8.

LOPEZ, Marisol Pais; ABREU, Fernanda Raimunda de. Central de gases medicinais: coração de uma instituição hospitalar. *Caderno de Estudos Tecnológicos*, Faculdade de Tecnologia de Bauru, v. 1, n. 1, p. 158-171, jul. 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/hubbrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/painel/gas/denf/servico-de-educacao-em-enfermagem/aulas-e-material-didatico/educacao-continuada/educacao-continuada-2017-1/2013-central-de-gases-medicinais-coracao-de-uma-instituicao-hospitalar.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2026.

MACÊDO, Anderson Lino Braz de. **Licitação Sustentável na Universidade Federal da Paraíba**: análise das práticas para aquisição de materiais de expediente pela pré-contratação administrativa. 2018. 204 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior – Mestrado Profissional, Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

MIMBARCAS JUNIOR, Gilberto Vinholes. *Iniciando o processo de gestão de gases medicinais em um hospital filantrópico*. 2018. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia de Produção) — Centro de Engenharias, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018. Disponível em: <https://pergamum.ufpel.edu.br/pergamumweb/vinculos/0000d3/0000d3bb.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Boas práticas no uso racional e efetivo do oxigênio**: versão preliminar. Washington, D.C.: OPAS, 2021. Disponível em: <https://iris.paho.org/server/api/core/bitstreams/95339e03-fda8-4911-918e-c04afd8bf03c/content>. Acesso em: 8 jun. 2026.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local de Data

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3009.01/2026**, cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

LOTE -

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	MARCA/MODELO	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL

PROponente:

Endereço:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- A) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- B) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- C) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de PEREIRO-CE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- D) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- E) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- F) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- G) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- H) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CONTINUAÇÃO DO ANEXO III – FL. 02

MODELO Nº 02

(Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de PEREIRO-CE, no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3009.01/2026**, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, parte integrante deste processo, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

OBS.: No caso de **procuração particular**, reconhecer a firma do OUTORGANTE, em cartório.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



ANEXO V - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEREIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DO PEREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nº _____, Centro - Pereiro/CE - CEP 63460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, Nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____**, **PROCESSO Nº _____**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22/03/23, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar 147/2014, e o Decreto Municipal nº 310/2023, de 22/03/23, devidamente homologado pela SECRETARIA DE _____ do Município de Pereiro – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE

2.2. – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN T	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO (art. 92, V)

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8
Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



3.1. O valor total da contratação é de **R\$......** (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLAÚSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

4.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLAÚSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus respectivos anexos.

6.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Compra/Fornecimento, quando aplicável.

6.4. Verificar, no ato do recebimento, a conformidade do objeto fornecido com as especificações, quantitativos, condições e demais requisitos estabelecidos na contratação.

6.5. Recusar, total ou parcialmente, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contratadas, apresentando defeitos, avarias ou quaisquer outras irregularidades, solicitando sua substituição ou correção pela Contratada, às suas expensas.

6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização, no prazo estabelecido pela Administração.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE

(88) 3527-1250 / 3527-1260



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do gestor e do fiscal designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.8. Comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades verificadas na execução do objeto, determinando, quando cabível, as providências necessárias à sua regularização.
- 6.9. Efetuar o pagamento à Contratada dos valores correspondentes ao objeto efetivamente fornecido e regularmente recebido, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.12. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da contratação.
- 6.13. Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária, as informações e condições relativas ao local, data e horário de entrega ou execução do objeto, quando essas informações não constarem da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento ou documento equivalente.
- 6.14. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.15. Fornecer à Contratada os meios e as informações necessários à adequada execução do objeto, quando de responsabilidade da Contratante e previstos no Termo de Referência.
- 6.16. Zelar para que, durante a execução contratual, sejam observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Contrato, fornecendo o objeto de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste instrumento.
- 7.2. Efetuar o fornecimento do objeto conforme a demanda da Contratante, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento, quando aplicável, observando os quantitativos e prazos estabelecidos.
- 7.3. Entregar o objeto no prazo, local e condições estabelecidos pela Contratante, observadas as especificações previstas na contratação.
- 7.4. Comunicar à Contratante, com a antecedência necessária, qualquer ocorrência que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para a execução do objeto, apresentando a devida justificativa, quando cabível.
- 7.5. Fornecer o objeto em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações, características, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos na contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade do objeto fornecido, desde o transporte até a sua efetiva entrega à Contratante.
- 7.7. Substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, o objeto que apresentar defeitos, avarias, desconformidades ou quaisquer irregularidades em relação às especificações contratadas.
- 7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Contratante.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



- 7.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados durante a execução contratual.
- 7.10. Comunicar ao fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal ou circunstância que possa comprometer a adequada execução do objeto.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos da legislação aplicável.
- 7.12. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, seguros e demais custos necessários ao adequado fornecimento e entrega, quando aplicável.
- 7.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.15. Quando solicitado pela Contratante e nos termos da legislação aplicável, apresentar os documentos necessários à execução e ao pagamento do objeto.
- 7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.
- 7.17. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do Contrato e no prazo por este fixado, o cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.
- 7.18. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato, quando aplicável.
- 7.19. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto contratado.
- 7.20. Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da legislação vigente.
- 7.21. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a execução contratual.
- 7.22. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta e neste Contrato, naquilo que forem aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da expedição da “Ordem de Compras” pela secretaria contratante, podendo ser prorrogado caso seja solicitado antes do prazo de entrega concluído, desde que devidamente justificado.
- 8.2.1. O produto, que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.
- 8.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de entrega, recebimento e demais procedimentos relacionados ao objeto, observarão o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 8.4. O recebimento do objeto será realizado na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

9.2 Forma de pagamento:

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 310, de 22 de março de 2023.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro, sob a dotação orçamentária nº, elemento(s) de despesa(s)

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), _____, formalmente designado(a) pela autoridade competente para



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Prefeitura (Secretaria Contratante) ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada



judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1-Fica eleito o foro da Comarca de Pereiro-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PEREIRO-CE, de de 20__.

.....
SECRETARIA de
CONTRATANTE

.....
Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – A SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, através do Setor de Licitação, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro/CE, e-mail: pmplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no **DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026, 09:00HS**, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3009.01/2026**, cujo objeto é A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM CILINDROS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00hs, ou pelos os sites: (processos.brconectado.com.br) (www.licitacaopereiro.com.br/), <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. PEREIRO-CE, 30 DE SETEMBRO DE 2026. Ermilson dos Santos Queiroz – Pregoeiro/Agente de Contratação de Contratação.